



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 82.º DA REPÚBLICA — N. 17.923

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 1.687 — DE 6 DE MAIO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 19.226,10 em favor da Prefeitura Municipal de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 853, de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761 de 13/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 19.226,10) em favor da Prefeitura Municipal de Marapanim, a fim de atender à indenização do pagamento de soldos ao Destacamento da Polícia Militar do Estado naquele município, que a mesma efetuou no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.904 de 10/5/55.

DECRETO N. 1.725 — DE 1 DE JUNHO DE 1955

Abre, no exercício corrente, o crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer a despesas com serviços inadiáveis de saneamento nesta Capital, em face da epidemia que grassa na cidade.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acôrdo com o disposto no art. 33, § 1.º, da Constituição Política do Estado e

Considerando ser dever indeclinável do Poder Público atender por todos os modos ao seu alcance às necessidades da população, atualmente atacada por um surto epidêmico;

Considerando que a estatística diária de mortalidade de crianças permanece estacionária, em índice elevado, não obstante as providências anteriormente tomadas pelas autoridades competentes;

Considerando que essa ocorrência exige novas medidas, visando a solução do problema;

Considerando que a epidemia que grassa na cidade, vitimando crianças, se enquadrada perfeitamente no caso do disposto no art. 33, § 1.º, pelo seu caráter de urgência e imprevisibilidade, de verdadeira calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a ocorrer a despesas com serviços inadiáveis de saneamento, nesta Capital.

Art. 2.º A despesa criada por

este Decreto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO N. 1.726 — DE 1 DE JUNHO DE 1955

Cria uma Delegacia de Polícia no Município de São Manoel de Jambuaçu.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia de Polícia no Município de São Manoel de Jambuaçu, com os limites do referido município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Aurélio da Cunha para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Emborai, Município de Urumajó, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.894 de 28/4/55.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Eduardo Mendonça de Oliveira para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Aristeu Buarque de Gusmão para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Capanema, na vaga de Eduardo Mendonça de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Arthur Cláudio Mello
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado: Em 27/5/955

Ofícios:

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Dário Freire de Lima, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Carlos Alberto Bezerra Santa Rosa, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio Costa Carvalho, para sinaleiro — Aprovo.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Petições:

Em 28/5/955

0638 — Luiz Gonzaga da Silva, sinaleiro, solicitando rescisão de contrato — Ao D. E. S. P., para baixar Portaria rescindindo o contrato.

0640 — Pedro Mariano da Silva, guarda civil, solicitando exclusão das fileiras da Inspetoria — Ao D. E. S. P., para baixar Portaria rescindindo o contrato.

0684 — João da Silva Pereira, guarda civil, solicita exclusão das fileiras da G. C. — Ao D. E. S. P., para baixar Portaria rescindindo o contrato.

0688 — Manoel Nery, guarda civil, pedido de exclusão — Ao D. E. S. P., para baixar Portaria rescindindo o contrato.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Eduardo Mendonça de Oliveira da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Benedito de Oliveira para exercer a função de delegado de polícia no Município de Santarém Novo; Delegacia criada pelo Decreto n. 1.724, de 30 do expirante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

0702 — Alirio Monteiro de Sousa, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários do Estado — Opine o D. P.

0703 — Anizomar Durans Pereira, comissário de polícia da capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0704 — Francisco Borja Calandrine Martins, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

0705 — Francisco Feliz de Oliveira, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.

0706 — João Batista de Araújo, escriturário, lotado na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0707 — Oscar Ribeiro, guarda civil, pedindo licença-especial — Ao parecer do D. P.

0708 — Paulino Gonçalves Alves, comissário de polícia da Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0710 — Raimundo da Silva Oliveira, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0711 — Thomaz Rodrigues de Araújo, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Ofícios:

N. 131/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a rescisão do contrato do sinaleiro Raimundo Soares de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Per vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Macedo — Ao D. E. S. P., para baixar Portaria rescindindo o contrato.

N. 493, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar nos Municípios de Bonito e Peixe Boi — Informe-se à A. Legislativa.

Sin, da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, solicitando seja creditado ao município a renda do Estado arrecadada em seu território — Solicito o parecer do titular da S. F.

N. 144/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 62, do mesmo, sobre o guarda marítimo Wladimir Guerreiro de Assis — No ofício 62/SA, foi comunicado a esta Secretaria a exclusão do guarda mencionado. Agora, a Chefia de Polícia reitera uma solicitação de exclusão que já teria sido realizada — Em face da divergência entre os dois expedientes, autorizo seja baixada portaria por aquela Chefia, rescindindo contrato, se houver ou, em caso negativo, seja simplesmente dispensado.

N. 599, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Argemira Ferreira de Arruda, prof., lotada no grupo escolar Benjamin Constant — Encaminhe-se ao T. C.

Sin, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 551, da Assembléia Legislativa, solicitando seja posto à disposição da mesma o comissário de polícia da capital Arnaldo Santos — Ao D. E. S. P., para baixar a competente portaria.

N. 552, da Assembléia Legislativa, sobre a recuperação do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia da cidade de Marapanim — Solicito à S. F. informar qual o saldo da verba da Tabela 108, na parte concernente a esta Secretaria.

N. 553, da Assembléia Legislativa, solicitando informação a respeito da prof. da escola do Ramal da estrada de Benfica, em Ananindeua — A S. E. C., para

que seu titular se digne informar.

N. 554, da Assembléia Legislativa, versando sobre a construção da sede social da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 232, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo de aposentadoria da prof. Dina Oliveira da Silva, para retificação — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 29, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, versando sobre a indenização da importância de Cr\$ 1.773,00, dispendida com reparos no prédio das escolas reunidas — A S. E. C.

N. 187, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, tratando da publicação de edital em que é interessada Rosa de Lima Abreu e Maria Madalena de Oliveira, anexo o Diário que publicou o referido edital — Remeta-se o exemplar do D. O. à Assistência Judiciária.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 25 — DE 2 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Cientificar aos funcionários desta Imprensa Oficial que, por Decreto de 16 de maio de 1955, do Exmo. Sr. General do Exército Governador do Estado, foi aposentado o linotipista, padão O. Leandro Marques.

Ao desligar do quadro de funcionário desta Imprensa Oficial esse velho e abnegado servidor, cumpro o indeclinável dever de agradecer a cooperação que, durante longos anos, prestou a esta casa, revelando sempre zelo, dedicação, amor ao trabalho e inextinguível lealdade.

Cumpra-se, publique-se e anote-se em seus assentamentos

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de junho de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 31/5/55

Processos:

Ns. 3281, de Mario Vicente Pacheco e 3227, de Durval Mesquita de Araújo — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 3279, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda. e 3248, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3276, de Silva Tavares Ltda. — A Seção de Fiscalização e posteriormente à Seção Mecanizada.

Ns. 3280, de Neves & Irmao e 3275, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 527, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

N. 3296, de J. J. Martins & Cia. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 3295, de Pamplona Araújo & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 3294, de Kari Berninger — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3289, de S. L. Aguiar & Cia. — Como pede. Dê-se baixa dos atestados pela 2a. via.

N. 3287, de A. C. Mesquita & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 316, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 525, 529, 531 e 533, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

N. 1105, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Embarque-se.

N. 3286, de Jacques Sarrof — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3285, da Indústria e Comércio de Minérios SIA — Verificado, embarque-se.

N. 3288, de Raimundo Gomes da Costa — A 1a. Seção, para processar o Depósito.

N. 65, da Junta Comercial — A Contadoria.

Ns. 3449 e 3450, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 101, do Museu Paraense Emilio Goeldi — Embarque-se.

N. 2787, de Edemar Falcão Torres — Encaminhe-se ao oficial do Serviço no Cais do Porto para embarque.

N. 3297, de Antônio Raimundo Barros — Processe-se o depósito. A 1a. Seção.

N. 335, da Secretaria de Finanças — Tire-se cópia e encaminhe-se à Seção de Fiscalização.

Ns. 672, sin e 673, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3292, de Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2058, de Jorge Leite — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 3300, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Seção, para dar baixa nos termos de responsabilidade.

N. 3299, de Herbert Rodrigues de Santana — Dada baixa

no manifesto geral verificado, entregue-se.
 — N. 3272, de Valentim Baracho — Ao conferente do Cais para medir, assistir a baldeação e informar.
 — N. 1497, do Serviço Espe-

cial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — S'n, comunicação da Secção Mecanizada — Firma — Manoel dos Santos Braga — Ao Superintende para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de maio de 1955		974.726,20
Renda do dia 1 de junho de 1955	1.448.932,80	
Recolhimentos e Descontos	68.546,50	1.517.479,30
SOMA		2.492.205,50
Pagamentos efetuados no dia 1655		780.380,40
SALDO para o dia 26/1955		1.711.825,10

DEMONSTRACAO DO SALDO

Em dinheiro	1.034.087,40
Em documentos	167.972,30
Depósitos Especiais	509.765,40

TOTAL 1.711.825,10

Belém (Pará), 1 de junho de 1955.

Visto: João Bento, diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 2 de junho de 1955, das 8 as 13 horas da manhã, o seguinte:
 Pessoal fixo e variável:
 Secretaria de Estado de Produção Colônia Estadual de Tomé-acu e Fôlha de gratificação da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.
 Custeios:
 Biblioteca e Arquivo Público e Secretaria de Estado de Saúde

Pública.
 Diversos:
 Lucimar Rodrigues Pantoja, Francisco Paixão do Nascimento, Leovegildo Rodrigues de Sousa, Maria Carvalho Vale, Adelina Conceição Ribeiro, Atualpa Barbosa Leite, Bento Bruno de Menezes, José Marques, Mario Miguel da Silva, Galdemar Teixeira, Augusto Gonçalves da Silva Neno, Jorge de La-Roque, José Muniz da Silva, Manoel José de Carvalho e Maria Emilio Franco da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Diniz Salgado, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Ao um dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Maria do Carmo Diniz Salgado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria do Carmo Diniz Salgado, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
 (aa) Achilles Lima — Maria do Carmo Diniz Salgado — Maria do Céu De Campos Ribeiro — Maria Emilia Branco da Costa.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e José Justino Cordoval, para os serviços de Servente.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e José Justino Cordoval, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Justino Cordoval, para os serviços de Servente da Secretaria

de Estado de Educação e Cultura.
Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
 (aa) Achilles Lima — José Justino Cordoval — Maria do Céu De Campos Ribeiro — Maria Emilia Branco da Costa.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Martins, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Maria de Nazaré Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria de Nazaré Martins, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o con-

tratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
 (aa) Achilles Lima — Maria de Nazaré Martins — Maria do Céu De Campos Ribeiro — Maria Emilia Branco da Costa.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Maria Ferreira Alves Oeiras, para os serviços de Servente.

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Anunciada Chaves e Maria Ferreira Alves Oeiras, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Ferreira Alves, para os serviços de Servente do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o con-

tratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

Belém, 24 de março de 1955.
 (aa) Maria Ferreira Alves Oeiras — Maria Ferreira Alves — Maria de Nazaré Barros Late — Maria de Belém Viana da Costa Nunes.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, para prosseguimento das obras do Instituto, em Dianópolis, Goiás.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Hagahús Araújo e Silva, brasileiro, casado, residente em Dianópolis, presentemente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, presidente da Fundação do Instituto Agro Industrial São José, mantenedora do Instituto Agro Industrial de São José, de Dianópolis, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do Instituto Agro Industrial de São José, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Fundação do Instituto profissional Agro Industrial São José obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras do Instituto Agro Industrial de São José, segundo o plano de aplicação, orçamento e planta que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como seus anexos números hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José a quantia de oitocentos mil cruzeiros (C\$ 800.000,00), valor de dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos

para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média Especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; ítem seis — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para desenvolvimento das obras do Instituto Agro Industrial de São José: oitocentos mil cruzeiros (C\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Hagahús Araújo e Silva, presidente da Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1955

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS
HAGAHÚS ARAUJO E SILVA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DE GOIÁS
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 destinada ao prosseguimento da construção do Instituto Agro-Industrial São José, na Cidade de Dianópolis

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	67,90	20,00	1.358,00
b) Atérro	m3	270,40	25,00	6.960,00
				<u>8.318,00</u>
II ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	67,90	800,00	54.320,00
b) Baldrame	m3	13,80	1.000,00	13.800,00
				<u>68.120,00</u>
III ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Parede de 0,25 m.	m2	605,40	250,00	151.350,00
b) Parede de 0,15 m.	m2	320,00	100,00	32.000,00
c) Parede de 0,10 m.	m2	53,80	60,00	3.228,00
				<u>186.578,00</u>
IV CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	5,00	5.000,00	25.000,00
V COBERTURA				
a) Cobertura e madeirame	m2	1.380,80	250,00	345.200,00
Subtotal				633.216,00
Administração 10%				63.321,60
Eventuais				8.480,00
Transporte 15%				94.982,40
TOTAL				<u>Cr\$ 800.000,00</u>

ESTADO DE GOIÁS
ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM INTERNATO PARA MENORES DO "INSTITUTO PROFISSIONAL AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOSÉ" NA CIDADE DE DIANÓPOLIS.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

O terreno será convenientemente limpo e nivelado, removendo toda matéria orgânica - acaso existente. Ficarão a cargo do construtor todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias.

As construções deverão ser executadas de acordo com o projeto e as presentes especificações, só tendo valor as modificações quando autorizadas por escrito pelas partes interessadas.

II MOVIMENTO DE TERRA

Será feito todo o movimento de terra necessário à perfeita execução da obra. As cavas e fundações terão as dimensões compatíveis com a taxa admissível do terreno e as cargas atuantes. Serão bem compactadas com maços manuais, de modo a melhorar a capacidade de resistência do terreno. O atérro resultante do nivelamento do terreno, ou onde fôr preciso, será feito por camadas de 0,30m., umedecidas e bem apiloadas.

III ALVENARIA DE PEDRA

As fundações serão em alvenaria de pedra, assentadas com argamassa de cal e areia, traço 1/3. Deverá ser empregado granito, gneis, ou rocha equivalente, sem vestígio de decomposição. As pedras serão colocadas de 0,20m, no máximo, devidamente rejuntadas com a argamassa indicada, sendo que a primeira ca-

mada repousará sobre o solo respaldado, com a mesma argamassa, e a última ficará, pelo menos a 0,10m. acima da superfície do terreno. A partir desta altura, correrão os baldrames, em alvenaria de tijolos maciços, de primeira qualidade, assentes em argamassa de cal e areia, traço 1/3, com a largura conveniente e a altura necessária para que o piso da obra fique, pelo menos a 0,30m acima do nível do terreno.

IV CONCRETO SIMPLES

Sobre toda a área a ser construída será estendida uma camada impermeabilizadora de traço 1/4/8, cimento, areia e pedra britada, e com a espessura de 0,10m. Será construída uma calçada de proteção circundando o prédio com largura de 0,80m. Esta calçada será feita sobre base de concreto simples, com 0,10m de altura acima do nível do terreno e terá capeamento de argamassa, traço 1/3 (cimento e areia).

V ALVENARIA DE TIJOLO

As paredes serão de alvenaria de tijolo e terão as dimensões indicadas no projeto, ou seja, as paredes externas terão 0,25 de espessura e as internas 0,15m, salvo as paredes divisionárias de sanitários que terão apenas 0,10m. de espessura.

Para o assentamento dos tijolos deverá ser usada argamassa de traço 1/9/3 (cimento, areia e terra amarela). Nos lugares adequados serão deixados firmemente presos à alvenaria os tacos de acapú ou semeilhante, necessários à colocação dos caixilhos, etc.

VI CONCRETO ARMADO

Todos os vãos internos e externos serão fechados em

concreto armado com vergas apoiando-se 0,25m em cada extremo e caixa d'água. O concreto a utilizar será de traço 1/2, 5/4 (cimento, areia e granito).

VII COBERTURA E FÔRRO

A estrutura do telhado será feita em madeira de lei, empregando-se as ferragens que a técnica recomenda, assim como as emendas das madeiras serão obrigadas a entalhes, respigas, etc. Serão de páu d'arco ou peroba para os caibros, espessura de 5 x 7 com espaçados de 4,50m; páu d'arco, angelim ou jatobá para as linhas, espessura 10x15 cm; as ripas serão de cedro. Toda a madeira será isenta de defeito, aparelhadas, sem branco e nós e de quinas vivas. A cobertura do telhado será de telhas planas, tipo francesa, bem cosidas e uniforme. O fôrro será em tábuas de marupá ou semelhante, aparelhada e macheada.

VIII REVESTIMENTO

As paredes receberão externa e internamente um revestimento de argamassa de cimento, areia e terra amarela, traço 1/6/3 e 1/4/3.

IX PAVIMENTAÇÃO

A secretaria, hall, arquivos, sala do diretor e sala dos professores, parte residencial e dormitório, serão de tacos, de primeira escolha, assentados em hidroasfalto. Os sanitários serão revestidos com azulejos, pavimentados com ladrilhos hidráulicos, de duas cores, de boa qualidade, assentes sobre argamassa de cimento, areia e terra amarela, traço 1/4/2. Os demais compartimentos, inclusive varandas, serão pavimentados com cimento e areia, traço 1/3, desempenados.

X ESQUADRIAS

As portas serão do tipo almofadado. As externas terão 0,04m de espessura e serão de cedro ou peroba; as internas serão de cedro, peroba ou umburana. As duas portas das varandas da frente levarão vidros sendo a da residência com postigo. As janelas dos sanitários do diretor e da secretaria, serão de ferro, tipo basculante, com punhos de metal niquelado. As janelas de 0,85x2,00m. (ala da frente) e da residência, serão de cedro ou peroba, duas folhas, com postigo, vidro e veneziana. Levarão ainda uma bandeira de 0,40m de vidro. As janelas de ventilação (0,80x0,40) levarão apenas uma veneziana fixa. As demais janelas serão de guilhotina, de vidro, com bandeira de madeira, tipo veneziana. As janelas dos sanitários e dormitórios levarão vidro fôsko, martelado.

XI SOLEIRAS E PEITORIS

As soleiras serão do mesmo material idêntico ao piso correspondente. Os peitoris serão de cimento e areia, traço 1:3.

XII PINTURA

Tôdas as paredes, externas e internas, serão caiadas, sendo que a interna terá cola. O fôrro e esquadrias serão pintados a óleo, com três demãos.

XIII RODAPÉS

Os cômodos taqueados levarão rodapés de sucupira, peroba ou jacarandá, tendo 0,02 de espessura e 0,10m de altura, boleadas e nos compartimentos de ladrilhos hidráulicos receberão rodapés semelhantes.

XIV REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Nos sanitários dos alunos, pessoal de serviço e cozinha, até a altura de 1,50m levarão as paredes uma barra de argamassa de cimento e areia, traço 1/3, com adição de óxido de ferro, pó de marmorite, etc, bem queimados à colher. Nos sanitários restantes, até a altura de 1,50 m. será de azulejos brancos "petit-biseauté", de primeira qualidade.

XV FERRAGENS

As portas levarão dobradiças de ferro polido ou zin-

cado, à razão de 3 por folha, de 3" x 3".

As fechaduras serão de embutir, do tipo "La Fonte" ou similar. As portas dos WW. CC. levarão targetes em vez de fechaduras. As janelas de postigos levarão 6 dobradiças de 3" x 3", um cremone e 4 targetes.

XVI INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Serão empregados eletrodutos tipo Apelo, pesados. Os centros serão executados com caixa de 4" de fundo móvel, ortogonal, de ferro, chapa n. 16 e 3" estampada. As caixas de 3" deverão ser usadas até o máximo de dois eletrodutos de saída. A caixa para distribuição dos circuitos serão de madeira de lei, com caixilho e porta com targete niquelado, envernizada. Nas extremidades dos eletrodutos serão colocadas buchas ou arruelas sem rebarbas, de aço. As chaves dos circuitos principais serão de porcelana, para 30A. 250V, com porta-fusíveis, tipo rôlha. Os interruptores e tomadas deverão ser de baquelite marrom, tipo de embutir. Os cabos serão tipo R para 750V, preferentemente Pirelli.

XVII INSTALAÇÃO DE ÁGUA

A distribuição de água fria será executada em tubo galvanizado, com diâmetros variáveis de 1/2" a 2". As ligações aos aparelhos serão em tubo de chumbo, tipo pressão, efetuando-as com saída de latão polido. Serão construídas três caixas d'água para distribuição, uma em cada ala. As torneiras de boia serão de latão, com boias de cobre. Serão empregados registros tipo gaveta para fechamento de canais e de pressão, com capota niquelada, para os chuveiros.

XVIII VIDROS

As janelas e portas levarão vidros lisos planos, espessura dupla, sem bolhas e de boa qualidade. Os vidros dos dormitórios e WW. CC serão martelados.

XIX INSTALAÇÃO DE ESGOTO

Os esgotos principais serão de manilhas de barro cosido, no mínimo de 4" e os secundários, de cano de chumbo, de 1 1/2" a mais. As ligações dos aparelhos serão efetuadas por meio de virolas de latão polido, perfeitamente soldadas. As caixas de gordura serão de concreto, tipo duplo, sifonado, com tampa de ferro fundido para o passeio. As caixas de inspeção serão de concreto ou alvenaria, revestidas com diâmetro interno de 0,60m e altura mínima de 0,70 também com tampa de ferro fundido. Os ralos sifonados serão de ferro fundido.

XX APARELHOS

Serão instalados 14 vasos sanitários de louça branca, sifão interno, completo; 14 lavatórios de louça nacional, de cor branca, torneiras niqueladas, válvulas, pinos, correntes e sifão de metal; 14 chuveiros "Pera", niquelados com braços e registros de metal; 14 porta-papeis de 6 x 6"; 5 mictórios tipo calha, com chuveiro; 1 banheira e 1 bidet de louça branca com duas torneiras niqueladas; 3 bebedouros com filtros "Senum"; 1 fogão com forno e 6 bôcas, de ferro; 28 saboneteiras de embutir, de louça branca; 3 pias para cozinha, embutida em mesa de cimento; 2 lavatórios para oficinas; 10 cabides de louça, de embutir.

XXI LIMPEZA GERAL

O prédio será entregue com os ladrilhos, barras cimentadas e vidros limpos, instalações e ferragens em perfeito funcionamento. Os compartimentos taqueados serão raspados e encerrados.

ESTADO DE GOIÁS

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM INTERNATO PARA MENORES DO INSTITUTO PROFISSIONAL AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOSÉ NA CIDADE DE DIANÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				3.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			4.000,00
b) Barracão	vb			7.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				2.036,00
a) Escavação	m3	101,80	20,00	10.437,50
b) Atêrro	m3	417,50	25,00	25.000,00
c) Nivelamento do terreno	vb			37.473,50
III ALVENARIA DE PEDRA				81.440,00
a) Fundações	m3	101,80	800,00	20.700,00
b) Baldrame	m3	20,70	1.000,00	102.140,00
IV CONCRETO SIMPLES				94.770,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	105,30	900,00	12.700,00
b) Calçada de proteção	m3	12,70	1.000,00	107.470,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				227.025,00
a) Paredes de 0,25 m.	m2	908,10	250,00	48.000,00
b) Paredes de 0,15 m.	m2	480,00	100,00	48.480,00
c) Paredes de 0,10 m.	m2	80,80	60,00	8.750,00
d) Muros	m1	350,00	25,00	332.255,00
VI CONCRETO ARMADO				38.000,00
a) Vergas	m3	7,60	5.000,00	24.750,00
b) Caixa d'água	m3	4,50	5.500,00	62.750,00
VII COBERTURA E FÔRRO				345.200,00
a) Cobertura em telhas francesas e madeirame	m2	1.380,80	250,00	130.875,00
b) Fôrro	m2	872,50	150,00	476.075,00
VIII REVESTIMENTO				58.392,00
a) Externo	m2	973,20	60,00	88.610,50
b) Interno	m2	1.611,10	55,00	147.002,50
IX PAVIMENTAÇÃO				81.600,00
a) Tacos	m2	340,00	240,00	2.200,00
b) Ladrilhos hidráulicos	m2	11,00	200,00	42.000,00
c) Cimentado liso	m2	420,00	100,00	125.800,00

X	ESQUADRIAS					
	a) Portas e janelas com coloração	m2	253,40	500,00	126.700,00	
XI	SOLEIRAS E PEITORIS					
	a) Soleiras de taco	m2	3,80	240,00	912,00	
	b) Soleiras de cimento comum	m2	10,30	100,00	1.003,00	
	c) Peitoris de cimento comum	m2	69,80	100,00	6.980,00	
					8.895,00	
XII	PINTURA					
	a) Caliação simples	m2	973,20	18,00	17.517,60	
	b) Caliação com cola	m2	1.611,10	30,00	48.333,00	
	c) A óleo com 3 demãos	m2	1.123,30	90,00	101.097,00	
					166.947,60	
XIII	RODAPÉS					
	a) Ladrilhos hidráulicos	m1	31,8	70,00	2.226,00	
	b) Madeira	m1	235,0	30,00	7.050,00	
					9.276,00	
XIV	REVESTIMENTOS ESPECIAIS					
	a) Azulejos	m2	41,70	300,00	12.510,00	
	b) Cimento comum	m2	127,10	100,00	12.710,00	
					25.220,00	
XV	FERRAGENS					
	a) Ferragens	u	177	300,00	53.100,00	
XVI	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
	a) Pontos de luz	pt	107	450,00	48.150,00	
	b) Tomadas	pt	38	450,00	17.100,00	
	c) Tomadas de força	pt	4	900,00	3.600,00	
	d) Quadros de luz (5 circ.)	u	1	3.000,00	3.000,00	
	e) Quadro de luz (10 circ.)	u	2	4.800,00	9.600,00	
	f) Quadro de força	u	1	800,00	800,00	
					82.250,00	
XVII	INSTALAÇÃO DE ÁGUA					
	a) Instalação de água	vb			40.000,00	
XVIII	VIDRAÇARIA					
	a) Vidros lisos e martelados	m2	121,00	400,00	48.400,00	
XIX	INSTALAÇÃO DE ESGOTO					
	a) Esgoto primário e secundário	vb			40.000,00	
XX	APARELHOS					
	a) Aparelhos	vb			73.330,00	
XXI	LIMPEZA GERAL					
	a) Limpeza interna e externa	vb			5.000,00	
XXII	ENCERAMENTO					
	a) Raspagem e enceramento	m2	340,00	30,00	10.200,00	
	Subtotal				2.087.284,60	
	Administração 10%				208.728,50	
	Eventuais 10%				208.728,50	
	Transporte 15%				313.092,70	
	TOTAL				Cr\$ 2.817.834,30	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Patologia Geral**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos doutores Amintor Virgolino do Amaral Basto e José da Silva Salazar e Professor Doutor Froilan Rodrigues Barata, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores José Guilherme de Araújo Cavaleiro de Macêdo, José Monteiro Leite, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-Livre de Patologia Geral.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezoito (18) de julho, às quinze (15) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — **Izolina Andrade da Silveira**, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2|6|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos doutores Albino de Figueiredo e Atualpa José Lobato Fernandez e Professor Doutor Clovis de Bastos Meira, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Dagoberto

Rodrigues de Sousa, presidente e Guaraciaba Quaresma Gama, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-livre de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezoito de julho, às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — **Izolina Andrade da Silveira**, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2|6|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Química, Fisiológica**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos professores Abel Figueiredo e Maria Rute Brito Barros, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Gabriel Rodrigues de Sousa, presidente, Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau e Ruy Telles Borborema, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-livre de Química Fisiológica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia onze (11) de julho, às quinze (15) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — **Izolina Andrade da Silveira**,

Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2|6|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Clínica Psiquiátrica**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos doutores Pedro Nicolau Gonçalves dos Santos Rosado e Avertano Rocha, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Antonio Porto de Oliveira, presidente; Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau e José Gutierrez Garcia Filho, da Congregação desta Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-livre de Clínica Psiquiátrica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia onze (11) de julho, às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — **Izolina Andrade da Silveira**, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2|6|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Clínica Cirúrgica**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-

co-Administrativo escolheu a Congregação homologou, a indicação dos doutores Adriano Guimarães, Albino Figueiredo e Atualpa José Lobato Fernandez, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Carlos Arnólio Franco e Herminio Pessoa, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-livre de Clínica Cirúrgica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatro (4) de julho, às quinze (15) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — **Izolina Andrade da Silveira**, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2|6|55)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Docente-Livre de Clínica Médica e Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas**

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos doutores Ruy João Marques e Paulo Maranhão Filho, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Oscar Pereira de Miranda, presidente; Gervásio de Britto Mello e José Gutierrez Garcia Filho, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente-livre de Clínica Médica e Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatro (4) de julho, às oito

(8) horas, para o inicio das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de maio de 1955. — Izolima Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: — (a) Professor, Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — 2/6/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Departamento da Receita

Prova de Habilitação para Provimento de duas (2) vagas de Despachante Estadual.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, no processo 0957/GE, relativo ao ofício de 5-3-55, do Sr. Presidente do Sindicato dos Despachantes de Belém, e na conformidade das disposições contidas no REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, aprovado pelo decreto n. 1.535, de 27-8-54 (D. O. de 28-8-54), faço público que está aberta, na Secretaria deste Departamento da Receita, nas horas do expediente, isto é, das 7,30 às 12,30 horas, diáriamente, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição para a PROVA DE HABILITAÇÃO de que trata a letra "b" do referido REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, necessária ao provimento das duas (2) vagas de Despachantes Estaduais existentes no quadro (art. 21 do citado Regulamento).

A PROVA DE HABILITAÇÃO constará de uma Prova Prática (eliminatória) e de um exame escrito de Português (redação e correção de texto) e Aritmética (questões práticas de aplicação no comércio), podendo-se inscrever os Ajudantes de Despachantes, com exercício igual ou superior a dois (2) anos (letra "a" do art. 10 do citado Regulamento).

O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Diretor do Departamento da Receita, instruído pelo candidato, com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, até a data do encerramento das inscrições;
- c) prova de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício da função;
- d) fôlha corrida da Polícia passada pela autoridade competente;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- f) título de eleitor;
- g) declaração de que conhece as prescrições abaixo determinadas e as quais se submete;

1) Os candidatos aprovados na Prova eliminatória de processamento de despacho submeter-se-ão, logo em seguida, as provas escritas de Português e Aritmética, no mesmo dia, local e hora prefixados com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;

2) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, im-

portando a ausência de candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado;

3) O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreções ou descortesia ficará automaticamente eliminado;

4) Os candidatos terão uma (1) hora para a execução de cada prova escrita, com intervalo de quinze (15) minutos de uma para outra;

5) O candidato que, na hora que lhe for dada, não entregar a prova correspondente à disciplina, será considerado inabilitado;

6) A nota de cada prova escrita (Português) e (Aritmética) irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina;

A nota final será a média aritmética resultante da divisão por três (3) da soma das notas obtidas na Prova prática de Processamento de despacho, de Português e de Aritmética.

7) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem as duas maiores notas. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo. Persistindo o empate, será classificado o que for casado ao solteiro; o que tiver prole ao que não tiver, e se ambos o tiverem o que tiver maior número de filhos;

8) A Comissão Examinadora será constituída de três (3) membros, sob a presidência do Diretor do Departamento da Receita.

Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de maio de 1955. (a) Dr. José de Albuquerque Aranha, Diretor — Visto: José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. (T. 11.459 — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/6/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Antônia Duarte Zeferino, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 42 do loteamento da Condor com frente à

passagem. Dimensões: Frente — 6,10 metros. Fundos — 36,00 metros. Área — 219,60 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.458 — 2, 12 e 22/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Raimunda Luçmar Duarte Zeferino, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 60 do loteamento da Condor

com frente à Passagem Muiquita, ângulo de uma passagem sem denominação.

Dimensões: Frente — 9,00 metros. Fundos — 24,00 metros. Área — 216,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.459 — 2, 12 e 22/6/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TER- RAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Waldemar de Oliveira Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Óbidos e 190.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda de quem entra do povo Arapuçú, deste Município de Óbidos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda (de quem entra) do lago Arapuçú; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Anajás.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de maio de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (Dias 2, 12 e 22/6/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Pimental dos Santos e outro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Óbidos e 190.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do igarapé Leonel, neste Município de Óbidos, limitando-se pela frente, com a margem direita do igarapé Leonel, até encontrar o igarapé Sapucaia; pelo lado de cima, com o igarapé Sapucaia; pelo lado de baixo com terras pertencentes a José Rocha e pelos fundos, com a estrada de rodagem que liga Igarapé-açu ao lugar Flexal, medindo 6.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de maio de 1955. — (a) João Motta de Oliveira Oficial Administrativo. (Dias — 2, 12 e 22/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 6a. Rua, Comandante Ernesto e Getúlio Vargas onde faz ângulo.

Dimensões: Frente — 9,30 metros. Fundos — 49,00 metros. Área — 455,70 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com a Rua Getúlio Vargas e à esquerda com o n. 146. No terreno há um chalet coletado sob o n. 148.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.298 — 13, 22/5 e 2/6/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TER- RAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público Rosilda Lobato Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 2.ª Comarca, 3.º Termo, 3.º Município, de Anajás e 5.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita do igarapé Recreio afluentes Igarapé Mocambo; limitando-se pela frente, com águas do igarapé Recreio; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Joaquim Cantuaria de Vilhena, do de baixo, com terras dos mesmos herdeiros; pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Anajás.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 29 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial adm. classe I. (Dias 13 e 23/5 e 2/6/55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Ramos Pinheiro e outros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terreno, confinando com o marco n. 1, Igarapé Icarau, confinante com Julia Rodrigues Martins; marco 2, confinante Manoel Vitório dos Santos; marco n. 3, Igarapé Bacuri; marco n. 4, confinante, Vitor Felisberto de Sousa e finalmente n. 5, confinante Antônio Francisco das Chagas, medindo 800 metros de frente, por

1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 11 de maio de 1955.
(a.) João Motta de Oliveira,
Oficial Administrativo classe I.
(Dias 13 e 23/5 e 2/6/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito **ORLANDO SAM-PAIO SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 38.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de maio de 1955.
(a.) **EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS**, 1.º Secretário.
(T. 11.449 28, 29, 31/5; 1 e 2/6/55 — Cr\$ 40,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista **Maria das Mercês Silva**, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão, C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Maria de Lourdes Moreira**, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no **DIÁRIO OFICIAL**.

Belém, 25 de maio de 1955. —
(a.) **Achilles Lima**, Secretário de Estado.

G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955).

panhia, importância essa que julgamos indispensável para, realmente iniciarmos e levarmos a bom termo a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento e cumulativo, sem direito de voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da forma como deliberar essa Assembléia Geral, observando-se o disposto no artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Assembléia deverá fixar o prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência. Julgando que estando todos vós, acionistas, já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõem a sociedade, e, ao mesmo tempo, do numerário que necessitaremos para a concretização daquele objetivo, concordarão com o aumento aqui proposto, único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a.) **Dr. Saint Clair Martins** — Presidente, em exercício — (a.) **Dr. Alberto Leite** — Diretor Superintendente" — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria, para o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade, como também a suficiência do aumento para a realização do plano de início e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a.) **Jorge José Chamma** — (a.) **Emídio Pedreira de Albuquerque** — (a.) **Antonio Lira Junior**". Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-las. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista **Atreu Ciriaco Baena** e propôs que a Assembléia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações pelos atuais acionistas. Findo este prazo ou renunciado pelos acionistas a preferência, a Diretoria ficará autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir, foi a mesma posta em votação, verificando-se ter sido aprovada, unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar à folha n. 2 (dois), do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autentica, datilografada, para os fins legais.

Clovis Ferro Costa, Camilo Lelis, Saint Clair Martins, Luiz Prantera, Jorge José Chamma, Pedreira de Albuquerque, Atreu Baena, p. p. Edith Camacho Baena, Leonor Baena Monard e Antonia Ciriaco Baena, Atreu Baena, Antonio Lyra Junior, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Leony Silva, p. p. Oscarina Mendes de Almeida, João H. de Almeida, Durval Freire de Sousa, Tereza Monteiro Maia, p. p. Dalila Martins Constante, Alberto Constante, Osmael Barros Reis, Alberto Corrêa Ralha, Quaresma Gama, Eurico de Almeida Cavalcante, Hermínio Pessoa, Isaac Elias Israel, Elias Gatusse Kalume, p. p. Carlos Gatusse Kalume, Elias Gatusse Kalume, p. p. Cia. Standard de Investimentos, Homero de Sá, Nascimento Costa Ltda.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
CAPITULO — I

— Da denominação, fins, sede e duração —

Art. 1.º) — Fica constituída na cidade de Belém-Estado do Pará, uma sociedade anônima que será designada — Companhia de Gás do Pará — e que se regerá pelos seguintes estatutos.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de estatutos.

AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às 15 horas, na sede social, à Av. 15 de Agosto, n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente em exercício, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléia. Pôr aclamação, foi escolhido o acionista **Dr. Clovis Ferro Costa**, que para secretário convidou o acionista **Camilo Adelino Lelis**. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no **DIÁRIO OFICIAL** dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará" dos dias 17, 18 e 19, também do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos, para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a.) **Dr. Saint Clair Martins** — Presidente em exercício — (a.) **Dr. Alberto Leite** — Diretor Superintendente". Disse o Presidente que ia mandar proceder, pôr mim secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, do aumento do capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de Maio de 1955 — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conhecimento, a Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas, nos próprios Estatutos sociais ficou, no Capítulo VIII, sob o título "Das Disposições Transitórias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos, estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais, conforme fôsse necessária. Dando cumprimento a essa disposição estatutária, é que a Diretoria vem propôr o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da nossa com-

Art. 2.º — A sociedade tem por objetivo: a) — tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio dos subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; b) — a indústria é o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos já mencionados; c) — a instalação ou participação em indústrias ou empresas correlatas.

Art. 3.º — A sociedade tem a sua sede e fóro nesta cidade de Belém — Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do país, a critério da Diretoria.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO — II

— Do Capital e das Ações —

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações, cada uma, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), todas ordinárias ou comuns, numeradas de hum a mil.

Art. 6.º — As ações serão integralizadas da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante de acordo com as necessidades, por solicitação da Diretoria, com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas da conversão por conta de quem a solicitar. § único — As ações ao portador serão consideradas nominativas enquanto não integralizadas.

Art. 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cautelas serão assinadas por 2 (dois) diretores.

Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10.º — Para maior amplitude de seus empreendimentos, a Sociedade poderá recorrer à participação de capitais nacionais ou estrangeiros, quer pela colocação de suas ações, quer pela emissão de debêntures, preenchidas as formalidades legais.

CAPITULO — III

— Da Assembleia Geral —

Art. 11.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, reservadas as prescrições legais. § único — Os anúncios convocação serão publicados pela imprensa, na forma e prazos da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 12.º — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 13.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído desde que também acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 14.º — Na hora marcada para reunião da Assembleia, observada uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e, escolhendo um presidente e um secretário, para a constituição da Mesa, instalarão a Assembleia.

Art. 15.º — A Assembleia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 16.º — Nas Assembleias Gerais, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 17.º — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPITULO — IV

— Da Diretoria —

Art. 18.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco Diretores, acionistas e não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados mais cargos de Diretores até o máximo de 2, com as atribuições e denominações também determinadas pela Assembleia.

§ 2.º — A Diretoria será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro.

§ 3.º — Cada Diretor caucionará 50 (cincoenta) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4.º — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembleia Geral que o tiver eleito, dentro de 5 (cinco) dias da data em que haja prestado caução mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo Diretor em causa.

Art. 19.º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 20.º — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser agendada a época da convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21.º — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1.º) Por três de seus membros, sendo um deles o Presidente, ou seu substituto legal: a) — criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) — propôr a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) — sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; d) — convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; e) — organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual; f) — sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) — nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e remuneração; h) — aprovar a subscrição, por parte da sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou sócia de outras; i) — determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores. 2.º) Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal, ou o Diretor-Tesoureiro: a) — assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; b) — nomear e demitir representantes, agentes e empregados, determinando as respectivas funções e salários; c)

— assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites de favôr, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; d) — emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; e) — alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, empenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando compromissos e transações, transmitindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que fôr relativo às operações sociais.

§ Único — Será lido aos diretores, observados os preceitos d'este artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento aos poderes do mandato.

Art. 22.º — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: 1) — Do Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instaurar as Assembléias Gerais; c) coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores; d) assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos. 2) — Do Vice-Presidente: a) por indicação do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo em parte ou no todo de suas funções; b) os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. 3) — Do Diretor Superintendente: a) dar execução às decisões da Diretoria; b) superintender as atividades administrativas e comerciais da empresa, com a permanente colaboração dos demais diretores. 4) — Do Diretor-Gerente: ter a seu cargo a execução da parte comercial. 5) — Do Diretor-Tesoureiro: a) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, a contabilidade, o estado da caixa, a guarda e a aplicação de todos os valores, o movimento bancário; b) praticar todos os demais atos especificados no artigo 21, d'estes estatutos.

Art. 23.º — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 24.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Diretores presentes em reuniões que funcionarão com o comparecimento de, pelo menos, três membros.

Art. 25.º — A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em juízo pelo diretor que a critério do Presidente, tiver mais diréto conhecimento do assunto a ser versado.

Art. 26.º — Cada membro da diretoria perceberá a remuneração que fôr fixada em Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da porcentagem sobre lucros líquidos anuais.

CAPITULO — V

— Do Conselho Fiscal —

Art. 27.º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas pela Lei.

§ 1.º — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, a fim de conhecer os balancetes mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e das carteiras, lançando-se da reunião, em livro próprio, a respectiva ata.

§ 2.º — A convocação de suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem da eleição.

CAPITULO — VI

Do exercício social, reservas e distribuição de lucros

Art. 28.º — Cada exercício social começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29.º — Levantando o balanço de acôrdo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão, na ordem abaixo:

1.º — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

2.º — 10% (dez por cento) para o fundo de previsão destinados a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3.º — A soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4.º — Do saldo que houver 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria de acôrdo com a proporção estabelecida a critério da Assembléia Geral; 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério e merecimento que livremente estipular. O restante terá o destino que a Assembléia determinar.

§ Único — Não serão distribuídas as gratificações do item 4., supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 30.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favôr da sociedade.

CAPITULO — VII

— Da liquidação —

Art. 31.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPITULO — VIII

— Das Disposições Transitórias —

Art. 32.º — Depois de registrados os atos constitutivos, a sociedade deliberará sobre o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ou mais, se necessário fôr.

Registrada na Junta Comercial, sob o número 192/55 e publicada no "Diário Oficial" de 16 de Abril de 1955.

Representantes credenciados para vendas das ações:

Alberto Caldas
João Pessoa Sobrinho
José Luiz Vereceré
Homero de Sá
Inácio Godin.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/55)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Térmo de contrato particular de locação de parte do prédio n. 195 (altos), situado à rua 13 de Maio, nesta cidade, que fazem entre si, como locador o senhor Joaquim dos Santos Freitas e como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, presentes, de um lado, o Governador da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Agrônomo Benedito Pereira Nogueira, chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, com poderes bastante para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro lado, como locador, o senhor Joaquim dos Santos Freitas, brasileiro, naturalizado, de origem portuguesa, leiloeiro, casado, no regime de separação de bens, com Cassilda Nogueira de Freitas, brasileira, domiciliados e residentes nesta cidade, à Avenida Nazaré, n. 368.

— I —

O locador, sendo possuidor do prédio n. 195, situado à rua 13 de Maio, dá em locação ao locatário, parte do mencionado imóvel, o qual é do conhecimento do locatário, se compõe de dois salões, um "hall" de entrada, dois sanitários completos, tudo dotado das necessárias instalações de água e luz.

— II —

O locatário recebe o referido prédio inteiramente limpo, com todas as instalações, aparelhos e objetos mencionados na cláusula anterior em perfeitas condições e devido funcionamento dos mesmos e se constitui guarda e fiel depositário para devolvê-lo em idênticas condições, quando finda ou rescindida a locação.

— III —

O locatário obriga-se pagar ao locador, mensalmente, pelos cofres públicos, o aluguel de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 11 — Diversos — Sub-consignação 01) — Aluguel de imóveis, etc. — 13) D.N.P.V. — 02) D.D.S.V. do Orçamento da União para o corrente exercício, de cujo crédito fica empenhada a importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), pelo conhecimento de empenho n. 3 (três), de treze de Maio do corrente, para as despesas neste exercício, cujas segundas e terceiras vias tiveram o destino conveniente. Nos exercícios vindouros correrá esta despesa à conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias.

— IV —

O prazo é de quatro (4) anos, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro. Findo esse prazo deverá o locatário restituir ao locador o prédio locado, independente de qualquer interpelação ou aviso.

— V —

O locatário pedirá em seu nome a ligação da luz para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade, de acordo com as marcações nos respectivos medidores.

— VI —

O locatário não poderá fazer no prédio locado, alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio consentimento do locador, dado por escrito, e, quando obtida tal autorização, forem feitos, aderirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o locatário de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante, o locador terá sempre o direito de exigir, por ocasião de lhe ser devolvido o prédio locado e suas chaves, que o mesmo seja repostado nas condições em que foi entregue, e neste caso, o locatário obriga-se a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes, de forma a deixar o dito prédio como o vai receber, tudo a sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie.

— VII —

O locatário obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e mais obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultantes do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer ao termo da locação, tudo a sua custa e sem direito a indenização do locador. Compreende-se, assim, entre as obrigações do locatário, também a reparação de rebocos, pinturas danificadas pelo emprego de parafusos e outros agentes ou causas, o enceramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens, tampões, encaamentos, interruptores, torneiras, lustres e fios de eletricidade e de quaisquer outros objetos estragados ou extraviados, tudo independente de vistoria judicial.

— VIII —

O locatário obriga-se a devolver o prédio locado quando findo ou rescindido o contrato com o HABITE-SE ou documento equivalente das autoridades competentes. A devolução do prédio locado nas condições contratuais, se provará com o recibo das respectivas chaves ou outro documento firmado pelo locador.

— IX —

O prédio, objeto deste contrato, é locado para ser ocupado pela sede do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel.

— X —

O locatário não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito do locador, o qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pelo locador, o locatário continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, bem como por qualquer majoração de impostos, taxas, prêmios de seguros que a sublocação der lugar.

— XI —

Ao locatário é expressamente proibido utilizar o prédio locado para depósito de fibras vegetais, algodão, sal, inflamáveis de qualquer natureza, explosivos e outros materiais de fácil combustão. A infração do disposto nesta cláusula determina a rescisão do contrato, bem como o locatário responderá pelos prejuízos originados por essa infração.

— XII —

Os contratantes elegem o processo exclusivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato, inclusive da multa de moratória, e elegem, outrossim, o fóro desta Capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento.

Por assim terem contratado, mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teor, que, depois de lerem e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, e eu, Durval Marcos Travassos Damasceno, Auxiliar de Portaria, classe "F", servindo como Secretário, que o escrevi (artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acordo com o artigo quinze (15), parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, 25 de Maio de 1955. — (Assinados) — Durval Marcos Travassos Damasceno — Joaquim dos Santos Freitas — Benedito Pereira Nogueira. — Testemunhas: — José Travassos Vieira — Luiz Otávio Pereira.

(Ext. — 2/6/55)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

No dia 15 de junho de 1955, às 11 horas, na sala n. 910, no Edifício IAPI, em Belém, escritório da Estrada de Ferro Tocantins (Sob a Administração da Fundação Brasil Central) terá lugar a Concorrência Administrativa n. 155.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

36 Aros fundidos em aço de alta resistência, tratados termicamente para uma dureza de 230|260, Brinell, usinados de acordo com as dimensões constantes do desenho cuja cópia será fornecida aos interessados.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 poderá ser prestada em títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou depósito Especial na Caixa Econômica Federal do Pará.

4. A despesa de aquisição do material correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas; Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia; "C" — Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferentes, ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se à ferrovia o direito de cancelar a presente concorrência se assim aconselhar o seu interesse.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

1.º — Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

4.º Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

9. A caução de que trata o item "3", deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da Fundação Brasil Central.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem menor onus para a ferrovia.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável, (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

Belém, 30 de maio de 1955.

(a.) Raimundo M. Paiva, Presidente da Comissão.

(Ext. 31|5 — 1 e 2|6|55)

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de Abril de 1955.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às quinze (15) horas, na sede social, sita à rua Santo Antônio, número cento e três (103), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõem o Capital Social, conforme a enumeração a seguir: TOR EVALD WILHELM JANÉR, que também assina T. JANÉR, suéco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, do comércio, proprietário, residente à avenida 15 de Agosto — Edifício "Importadora" — apartamento 601, nesta cidade, conforme procuração de vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fls. 74 v., do livro quinhentos e trinta e dois (532), das notas do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de mil cento e sete (1.107) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suéco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, já identificado, conforme mandato de vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fls. 75, do livro quinhentos e trinta e dois (532), do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de seiscentas e setenta e cinco (675) ações; LARS WILHELM JANÉR, que também assina LARS JANÉR, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Antônio Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e cinco (125), nesta cidade, conforme instrumento de procuração de vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fls. 75 v, do livro quinhentos e trinta e dois (532), do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e cinco (405) ações; ERIK SVEDELHUS, suéco, casado, do comércio, residente à rua Luxemburgo, número cento e quatro (104), e doutor PAULO QUARTIM BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Estados-Unidos, quinhentos e vinte (520), ambos domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu bastante procurador, senhor Raul Soares Pinto de Souza, português, casado, comerciante, residente à travessa dos Apinagés, número cinquenta e um (51), nesta cidade, conforme procuração de quatro (4) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fls. sessenta e oito (68), do livro número cento e dez (110), do tabelião doutor Antônio Tupinambá Vampré, do décimo quarto (14.º) tabelionato da comarca da capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, portador, o primeiro, de trezentas e oitenta e cinco (385) ações e o segundo, de oitenta e uma (81) ações; MICHAEL HUGH SIEYES, britânico, solteiro, maior, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Antônio Ricardo de Oliveira Guimarães, já identificado, conforme procuração de vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fls. 76, do livro quinhentos e trinta e dois (532), do tabelião interino

Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de vinte e sete (27) ações; ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, que também assina ANTONIO FERREIRA VIDIGAL, brasileiro, casado, comerciante, proprietário, residente à avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e sete (127), portador de trezentas (300) ações; FRANCISCO JOSÉ DONATO, brasileiro, casado, do comércio, residente em a cidade de São Paulo, à rua Clemente Alvares, número trezentos e sessenta e dois (362), portador de vinte (20) ações. Todas as procurações lavradas pelos tabeliães Paulo Ribeiro Graça, da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e doutor Antônio Tupinambá Vampré, da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, trazem as respectivas firmas reconhecidas pelo notário Abelardo Leão Condurú, de Belém, Estado do Pará. Representada, assim, a totalidade do Capital Social, assumiu a Presidência dos trabalhos, o diretor senhor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que convidou para Secretário o diretor, senhor Francisco José Donato. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do Pará, nos dias dezoito (18), vinte (20) e vinte e um (21) deste mês de abril e nos mesmos dias, no jornal "A Provincia do Pará", desta cidade de Belém, anúncio que é deste teor: — IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de abril de 1955, às quinze (15) horas na sede social, sita à rua Santo Antônio, número cento e três (103), nesta cidade, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, referente ao aumento do Capital Social de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00) para QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00) e reforma dos Estatutos Sociais. Belém, 14 de abril de 1955 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor. Em seguida, o senhor Presidente mandou que eu, Secretário, fizesse a leitura da proposta de aumento de Capital e da alteração dos Estatutos, assim como a do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. E o seguinte o teor do primeiro documento que li: "Senhores Acionistas: Baseada nos resultados alcançados no exercício de 1954 e verificado no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas desse exercício, a Diretoria vem propôr, em face da plena consolidação da situação econômico-financeira da Companhia e da alta progressiva do custo das importações, em virtude do sistema de ágios em vigor e consequente necessidade de maior volume de disponibilidades financeiras a favor da Sociedade, que seja do saldo pôsto à disposição da Assembléia, no montante de HUM MILHÃO CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (Cr\$ 1.143.433,90), apartada a soma de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), para aumento do Capital da Sociedade, de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00) para QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00), visto se tornar um imperativo inadiável para que a Sociedade possa enfrentar a expansão dos negócios sob o atual regime cambial, pela conversão da referida soma no número correspondente de ações ordinárias de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma, integralizadas e ao portador a serem distribuídas aos acionistas independente de pagamento, na proporção do capital de cada um, sendo porém, pago o Imposto de Renda, que será cobrado proporcionalmente dos mesmos. O segundo documento tem a seguinte redação: — A Diretoria, em consequência da proposta de aumento do Capital Social, apresenta a seguinte redação ao artigo quarto (4.º) dos Estatutos: "Artigo quarto (4.º): O Capital Social é de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00), todo êle integralizado e dividido em

quatro mil (4.000) ações ordinárias e ao portador, de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis, a requerimento dos interessados e por decisão da Diretoria. Belém do Pará, 13 de abril de 1955. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Francisco José Donato, diretores. Em seguida, por determinação do Presidente, foi por mim lido o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Senhores Acionistas: Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de Importação e Representações Amazônia, Sociedade Anônima e de acordo com a lei das sociedades anônimas, cumpre-nos dar aprovação à proposta apresentada pela Diretoria, no sentido de ser aumentado o Capital de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00) para QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00), empregando-se, para isso, parte do saldo apresentado na conta de Lucros e Perdas, referente ao balanço, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, posto à disposição dos acionistas, num montante de Um milhão cento e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos, observando-se para efetivação do aumento proposto, as determinações dos Estatutos, do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e da lei mil quatrocentos e setenta e quatro, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e um. Esclarecemos que a proposta apresentada pela Diretoria é providência que se impõe em benefício dos reais interesses da Sociedade. As novas ações resultantes do aumento, todas integralizadas e ao portador, serão distribuídas aos acionistas na proporção do capital de cada um. Belém, 14 de abril de 1955. — (aa.) Nestor Pinto Bastos, José Emilio Leal Martins e Cláudio de Mendonça Dias. Terminada a leitura, o Presidente declarou que estavam em discussão as propostas da Diretoria para aumento do Capital Social e da reforma do artigo quarto (4.º) dos Estatutos, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestando, foram tais propostas submetidas à votação, obtendo todas unânime aprovação, e, em virtude disso, autorizada a Diretoria a promover os atos legais e indispensáveis à efetivação dessa deliberação da Assembléia Geral. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, a presente ata, depois de lida em voz alta, foi aprovada unanimemente e por isso, vai assinada pelos membros da Mesa e pelos procuradores dos acionistas presentes à Reunião, dela se extraindo, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e arquivamentos previstos em Lei. Confere com o original — Antônio Ferreira Vidigal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO — Esta cópia de Ata, em uma via, foi apresentada no dia 3 de Maio de 1955, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 1.086|1.088, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 318|955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50 em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1ª. via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de Maio de 1955. — O diretor — Oscar Faciola.

ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Escritório Principal e Filiais no Brasil

A T I V O		
	Cr\$	Cr\$
Disponível :		
Caixa e Bancos	184.959.028,00	
Título da dívida pública	718.483,90	185.677.511,90
<hr/>		
Realizável a curto prazo :		
Contas a receber no país	484.976.630,20	
Contas a receber no exterior	1.192.125,00	
Letras a receber	13.359.852,20	
Juros a receber	1.385.594,30	
Inventário de produtos	923.532.386,50	
Inventário de almoxarifado	68.720.486,20	1.493.167.084,40
<hr/>		
Realizável a longo prazo :		
Títulos diversos	12.000.000,00	
Inversões :		
Cia. Rio Grandense Reguladora de Comércio (Campal S. A.)	100.000,00	
Associações, Clubs, etc	1.317.520,20	
Contas a receber	165.964.017,70	
Letras a receber	1.159.967,70	
Depósitos em garantia	2.746.620,40	
Imposto adicional de renda — Res- tituível (Lei 1.474 de 26/11/51) ...	65.782.990,90	249.071.116,90
<hr/>		
Fixo :		
Bens móveis e Imóveis	892.006.099,30	
Patentes, marcas e direitos	121.325,00	892.127.424,30
<hr/>		
Pendente :		
Despesas por conta de exercícios futuros		
		16.531.089,40
Contas de compensação :		
Fianças e cauções	79.096.122,50	
Outras obrigações contingentes	19.584,00	79.115.706,50
<hr/>		
Total do Ativo		2.915.689.933,40
<hr/>		
P A S S I V O		
Exigível :		
Curto prazo :		
Contas a pagar no país	36.793.797,10	
Contas a pagar no exterior	177.412.820,20	
Fornecimentos a faturar	181.938.059,50	
Salários e comissões a pagar	3.054.642,60	
Impostos retidos de outros a re- colher	20.609.162,60	
Títulos a pagar	126.000.000,00	
Outras obrigações a pagar	244.905.179,50	790.713.661,50
<hr/>		

Não exigível :

Reservas :		
Para depreciação e amortização de bens móveis e imóveis, pa- tentes, marcas e direitos	254.918.941,10	
Para prejuizo em contas, letras e títulos	30.037.808,30	
Para impostos	175.424.228,90	
Outras reservas	64.833.434,70	525.214.413,00
<hr/>		
Capital		657.982.485,20
<hr/>		
Superavit — Retido (Decreto-lei n. 9.159 de 10/4/46)	338.917,00	
Superavit — Não distribuído	862.324.750,20	
<hr/>		
Contas de compensação :		
Fianças e cauções	79.096.122,50	
Outras obrigações contingentes	19.584,00	79.115.706,50
<hr/>		
		2.915.689.933,40
<hr/>		

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1955. — M. W. Johnson, Representante Geral — R. M. Pinheiro, Guarda Livros — Registro C. R. C. n. 1.888.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1954

D É B I T O		
	Cr\$	Cr\$
Despesas gerais	651.961.727,50	
Impostos, taxas e licenças	224.141.447,50	
Juros de crédito de terceiros	3.374.618,10	
Depreciação e amortização	44.618.011,40	
Perdas diversas	995.610,20	
Provisões para reservas diversas	50.575.358,80	
<hr/>		
Utilização de lucros pela Casa Matriz :		
Referente ao exercício de 1951 ...	90.098.163,30	
Referente ao exercício de 1952 ...	112.361.836,70	
Referente ao exercício de 1953 ...	97.761.250,00	
Saldo para o exercício de 1955	862.324.750,20	2.138.712.773,70
<hr/>		
C R É D I T O		
	Cr\$	Cr\$
Saldo do exercício anterior	859.958.730,80	
Lucro bruto nas vendas	1.261.573.097,90	
<hr/>		
Renda de capitais não empregados diretamente nas operações	11.516.687,90	
Rendas provenientes de outras fontes	5.551.284,50	
<hr/>		
Liberação de lucros retidos de acôrdo com o Decreto-lei n. 9.159 de	112.972,60	2.138.712.773,70
<hr/>		

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1955. — M. W. Johnson, Representante Geral — R. M. Pinheiro, Guarda Livros — Registro C. R. C. n. 1.888.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.389

EXPEDIENTE DE 31 DE MAIO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. vara, ac. a 1a. Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Vistoria. Requerente, Instituto de Resseguros do Brasil; Requeridos, Empresa de Navegação e Comércio Sergipe e Paraná S.A. e outros. — Julgou por sentença.

—Despejo. A., A União Federal; R., Celestino Alves da Cunha e outros. — Mandou cumprir o Venerando Acórdão da 2a. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

—No requerimento de Joaquim Nunes Alves. — Mandou citar.

Juizo de Direito da 3a. vara. Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Antonio Arruda Lima. — Mandou juntar.

—Inventário de Raimunda Joana da Silva Nobre e outra. — Julgou o cálculo.

—Ação executiva. A., Rufino Pinho; RR., Demétrio Casas Neto e outros. — Mandou citar.

—No requerimento de Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre. — Sim.

—Idem, de José Corrêa Pegado. — Mandou juntar.

—Inventário de Filomena Pais da Silva Coelho. — Julgou o cálculo.

—Arresto. A., Moacir Pinheiro Ferreira; R., R. A. Pinho. — Mandou seja certificado se passou em julgado a sentença que homologou o cálculo.

Juizo de Direito da 5a. vara. Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Justificação requerida por Edmundo Moura. — Marcou o dia 9 de junho entrante, às 10 horas, para a justificação.

—Ação ordinária. A., Isaac Bemmyal & Cia.; R., Joaquim Sequeira & Cia. — Marcou o dia 20 de junho entrante, às 10 horas, para o exame.

—Deferiu os pedidos de registros de Maria do Livramento da Consolação, Miraci Silva dos Santos, Raimundo Sousa de Figueiredo, Ana Pereira da Serra, Gonçalo Carlos de Oliveira e Benedito Alho Teixeira.

—Despejo. A., Jacob Atias; R., Eimar Machado. — A cartório.

—Inventário de José Gonçalves da Silva. — Julgou o cálculo.

—Retificação. Requerente, Dario Diniz Pacheco. — Diga o M. Público.

—Idem, por Maria Altair Vasconcelos Barbosa. — Diga o M. Público.

—Idem, por dona Agripina Marques Penço. — Deferiu.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

—Idem, por Mario da Rocha Silva. — Deferiu.

—Idem, por Sulamita Oliveira Ferreira. — Deferiu.

—Idem, por Maria Clélia da Silva. — Deferiu.

—Idem, por João Furtado Palheta. — Deferiu.

—Idem, pelo sr. Ambrosio Calandrine da Rocha. — Deferiu.

—Idem, por Manoel Elesbão. — Idêntico despacho.

Juizo de Direito da 6a. vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Salim Gehá. — Conclusos.

—Ação executiva. A., a Fazenda do Estado; R., Fábrica União, Indústria e Comércio. — Mandou selar e preparar.

—Comisso. A., Prefeitura de Belém; R., Anacleto Freitas. — Marco uo dia 15 de junho próximo, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Francisca da Rocha Martins. — Homologou a partilha.

—Mandado de segurança. Impetrante, José Ribeiro de Sousa; Impetrado, Tribunal de Contas. — Julgou prejudicado o pedido.

—Inventário de Jacinta de Brito Flexa. — Homologou o cálculo.

—No requerimento do dr. Clovis Bastos. — Conclusos.

—Atentado. A., Felicidade de Sousa Pontes; R., Maria Isabel Rodrigues dos Santos. — Mandou prosseguir no dia 20 de junho p., às 10,30.

Juizo de Direito da 7a. vara. Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Carta precatória vinda de Coarí, Estado do Amazonas. — À distribuição.

—No requerimento de Castorina Costa Silva. — Conclusos.

—Alvará. Requerente, dr. Joaquim Gomes de Norões e Sousa. — Ao titular da vara de Registros Públicos.

—No requerimento de Almir Maria Seixas. — Conclusos.

—Alimentos. A., Amélia Maria Dias do Couto; R., Alfredo Fernandes Lima. — Ao Contador.

—Desquite litigioso. A., Marieta Silva de Almeida Braga; R., Joaquim Aranha de Almeida Braga. — Marcou o dia 27 de junho entrante, às 11 horas.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de João Francisco de Lima (dr.). — Mandou juntar.

—Arrolamento de Celestino Pesce. — Julgou a adjudicação.

—Despejo. A., Auxiliadora

Fonseca Tavares; R., Madureira & Irmão. — Em especificação de provas.

—Ação executiva. A., Barbosa & Cia.; R., Angelo Pinto Vidigal. — Mandou officiar a Chefia de Polícia.

—Ação ordinária. A., Ferreira Santos & Cia.; R., Arnaldo Giesta Filho. — Marcou o dia 2º de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Arrolamento de Benedito Augusto de Amorim Bacelar. — Digam os interessados.

—Indenização. A., Armando Mesquita; R., Raimunda Rodrigues de Oliveira. — Marcou o dia 25 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Despejo. A., Dolores Perez Godoy; R., Antonio Venturierre. — Idem, dia 10 de junho p., às 9 horas, para a pericia.

—Idem. A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Alberto Mourão. — Idem, dia 20 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo evmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de Junho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da apelação penal, da Comarca de Soure, em que é apelante, Vitor Borges Nunes; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o sr. desembargador Raul Braga.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1955. — LUIS FARIA, secretário).

ANUNCIO DA JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de Junho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, José Coelho; e, apelados, Braz Grisolia & Irmão, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Arnaldo Lobo.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1955. — LUIS FARIA, secretário).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Bragança, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Bragança; e, agravado, Benedito de Sousa Alves, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1955. — LUIS FARIA, secretário).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Bragança, em que são partes, como agravante, Urssen José de Sousa; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Bragança, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desta, nos termos da lei em vigor.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1955. — LUIS FARIA, secretário).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta secretaria, sendo registrados na mesma data, os autores de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Raimunda de Moraes Rego; e, agravado, Jorge Mutran, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Jus-

tiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1955. — LUIS FARIA, secretário).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, Jesuina Cândida da Silva Moreira e Azevedo e outros; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preprado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

(Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 31 de Maio de 1955. — LUIS FARIA — secretário).

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que, conforme consta do livro de termos de aforamento, n. 83, fls. 5, encontra-se lavrado em nome de Francisco Xavier de Pina e Melo, um terreno sito no Boulevard, medindo 27m,28 de frente por 330 metros de fundos. Sucede, porém, que estando dito terreno em atrazo com o pagamento dos fóros a partir do ano de 1899, a 51 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive a multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a Suplicante propôr contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a siteuse, nos termos do caso do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do Suplicado e sua mulher se casado fôr, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais e admitidas em direito e P. Defenimento. — (a.) Amilard Nunes, Sub-Procurador. Despacho: D. e A. Sim, expedindo-se o competente mandado de citação.

Belém, 6/9/55. — (a.) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Senhor Francisco Xavier de Pina e Melo, e sua mulher, se casado fôr, citados para no prazo de 30 e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de maio de 1955. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo.
(T. 11.457 — 2/6-55 — Cr\$ 140,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Teixeira Filho, Bragança, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do M. V. Ivo, para pagamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória sem número, no valor de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), por V. S. emitida a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de junho de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 11.460 — 2-6-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a F. Conte & Cia., Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e pagamento, por falta de aceite e pagamento, a duplicata n. 4256-54 no valor de vinte e hum mil, novecentos e dezessete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 21.917,10), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil — Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil ou dar a razão por que não aceitam e pagam, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de maio de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 11.461 — 2-6-55 — Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três... (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Edital com prazo de 60 dias

O doutor SILVIO HALL DE MOURA, Juiz de Direito desta Comarca de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente edital com prazo de sessenta dias, faço saber aos que o presente edital virem, com prazo de sessenta dias, que neste cartório do primeiro Ofício corre o processo do inventário dos bens deixados por falecimento de BRICIO EUZÉBIO CORREIA DE MIRANDA. E residindo fora desta Comarca, neste Estado, no município de Belém a herdeira FRANCELINA DE MIRANDA BARROS e no município de ABAETETUBA os herdeiros BERNARDO SERTORIO DE MIRANDA e ANTONIO SERTORIO CORREIA DE MIRANDA, conforme consta das declarações da Inventariante no termo respectivo, citam-se os mesmos para no prazo de trinta dias contados da publicação no Órgão Oficial do Estado dizerem sobre as declarações prestadas pela inventariante a assistirem aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa ordenei se passasse este que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos seis dias de maio de 1955. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão, o subscrevi.
(a) SILVIO HALL DE MOURA. Está de acordo com o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão o copiei.
(G. — 28 31/5/55 — 2/6/55)

PROCLAMAS

Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil e mais anexos da cidade e comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil entre si, Osvaldo Ribeiro de Freitas e a senhorinha Terezinha de Jesus Gonçalves Pamplona, os quais apresentaram os documentos exigidos por lei e que estão sendo devidamente processados.

Ele diz ser paraense, solteiro, comerciário de 26 anos de idade, residente na capital deste Estado, à travessa de Breves, n. 169, filho de D. Joana Felix Ribeiro.

Ela diz ser paraense, solteira, prendas domésticas de 22 anos de idade, residente neste município, filha de Jorge Pamplona da Silva e d. Idalgina de Oliveira Gonçalves.

Convido as pessoas que scubrem de algum impedimento entre eles, para virem denunciá-lo no prazo da lei. Dado e passado em triplicata, nesta cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, aos vinte dias de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil, subscrevo e assino. — ANTONIO MALATO RIBEIRO. (29/5)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório Eleitoral os cidadãos: Aristóteles Amador Barbosa, Antonio Penaberto Corrêa, Angélica de Deus Raiol, Arnaldo Lameira Monteiro, Anselmo Silva Santos, Antonia de Moura Reis, Antonia Amélia Câmara Reis, Antonio Silva Santiago, Antonio Aurélio de Souza, Aurea Gonçalves Braxos, Benedito Gonzaga da Cruz, Clisvano Lopes dos Reis, Carlos

Alves Rodrigues, Creusa Fernandes, Clarindo Moraes da Costa, Caetano José de Abreu, Carmen Ascensão Vasconcelos, Cândida Amaral Fonseca, Denilda Zimar da Costa Almeida, Daluzia Santos de Almeida, Euvira Dias Padilha, Epaminondas Agostinho Pinheiro, Francisco Silva Canavarro, Floriano Barreiros de Andrade, Francisco Gomes Quintal, Francisca dos Santos Melo, Francisco Xavier de Vilhena, Francisca Mota de Souza, Haroldo da Silva Lira, Irene Pereira Gonçalves, José Maria Lima Mesquita, José Reis de Souza, José Evangelista Corrêa, Joaquina Inaldina Gomes Cardias, João Izalas Cardoso, João de Jesus Baia Assunção, Julietta Lagoia Araújo, José Ribamar Oliveira Barros, Jorge Calça, José Romano Foidinho, Ivan dos Santos Argôlo, Jaime Sebastião de Araújo, João Portilho Pantoja, João Alves de Lima, Jovina Fuera dos Santos, José Wanderley Holanda, José Ribamar do Nascimento, José Boães Monteiro, José Farias Gestas, Luiz Xavier da Cunha, Luiz Francisco de Souza, Lourenço Rodrigues Alves, Lucy dos Santos da Fonseca, Lindanor Bitencourt Martins, Maria de Nazaré Vieira de Souza, Maria Monteiro Moraes, Marais de Jesus Santos Melo, Manoel Araújo Pantoja, Maria Rosária Trindade da Silva, Maria Celina Lopes, Maria de Nazaré Souza Alencar, Manoel Soares, Maura Campbell, Maria do Livramento de Oliveira, Mário Pires de Moraes, Maria Rosa da Fonseca, Maria Bernardete Lopes dos Santos, Nicanor da Costa Sozinho, Nadirde Francisca de Vilhena Chagas, Orlando de Carvalho Moraes, Pedro Brasil da Cunha, Pedro Moraes Vilhena, Paulo da Silva, Pedro Ferreira Lima, Rozalba Rodrigues da Cunha, Raimundo da Cama Nascimento, Rodolfo Azevedo Santos, Raimundo Batista da Mata, Raimundo Souza Travassos, Raimundo Corrêa, Raimunda Pereira da Silva, Ruth Mendes Salgado do Nascimento, Raimunda Pinto de Barros, Raimundo Pereira de Souza, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Alves de Araújo, Sebastião Olegário Souza, Sebastião Canuto dos Reis, Sebastião Gomes de Souza, Tereza de Araújo Silva, Terezinha de Menezes Cardoso, Valesiana Ramos de Oliveira, Vicente Xavier de Souza, Zoé Mota dos Reis. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de maio de 1955.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL

Segunda Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos Ana Siqueira, Antonio Florêncio Pereira, Antonio Lopes de Barros, Ana Guedes da Silva, Antonio Luiz de Melo, Claudomira Santos, Edmilson Rodrigues de Souza, Edisvan Lourenço da Silva, Eugenia Dias da Rocha, Floriano Amazonas, Feliciano Corrêa Seixas, Izabel Pereira da Conceição, Jorge Alves Maciel, José Antonio Teixeira, Juracy Camurça de Menezes, Lucila Azevedo Fernandes, Luiz Antonio do Nascimento, Maria de Assis Lopes, Maria de Nazaré Munier Correia, Manuel de Souza Lima, Otílio Nilvio da Conceição, Osvaldo Oscar Honorato da Cunha, Orlandina Cunha da Costa, Pedro Alcântara Evangelista, Savino Brito de Almeida, Teonilla Machado Borges, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via.

E para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de maio de 1955.

José Sarmanho
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.497

JURISPRUDENCIA

RESOLUÇÃO N. 4.841
Consulta n. 267 — Classe X —
Ceará (Fortaleza)
Os diplomas dos candidatos eleitos ao Senado Federal deverão apenas fazer referência às legislaturas para as quais foram eleitos (1955-1963).

Vistos, etc.
O ilustre Presidente do T. R. do Ceará consulta a este Tribunal, para fins de confecção dos diplomas, qual a data exata do início do mandato de senadores eleitos, no pleito de 3 de outubro. Invoca os arts. 2.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 39 da Constituição.

Isto posto:
Dispõe o art. 39 da Constituição que o Congresso reunir-se-á a 15 de março de cada ano e funcionará até 15 de dezembro. Não tem esse preceito qualquer aplicação a hipótese que a consulta formulara, porque ali se trata, unicamente, das datas do início e terminação de cada reunião anual.

Onde se cuida da duração de mandato é no art. 60 da Constituição, onde se fixa o seu prazo. No art. 2.º § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se estabelece o termo ad quem, isto é, a data em que terminaria o mandato em relação às primeiras eleições. Logo, nas subsequentes, o início do mandato será o dia imediato ao que cessa aquele. Noutras palavras: os senadores que atualmente, representam os 2/3 terão os respectivos mandatos expirados em 31 de janeiro de 1955 e, portanto, em 1 de fevereiro de 1955 começa o mandato dos eleitos em 3 de outubro.

Aliás, o Ven. Supremo Tribunal Federal já repeliu a pretensão dos deputados federais que desejaram estender o seu mandato até a data do início da legislatura (art. 39).

Quarto ao diploma o art. 118 e seguinte, não exige a menção à data do início do mandato, bastaria, destarte, referir-se à legislatura de 1955. Ali estariam os 8 anos do mandato.

Em consequência:
Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, a unanimidade, responder que os diplomas dos candidatos eleitos ao Senado Federal deverão apenas fazer referência às legislaturas para as quais foram eleitos (1955-1963).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, em 22 de outubro de 1954. — Edgar Costa, Presidente — José Buarque de Gusmão da Rocha, Relator.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral" n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 259. (Distribuído ao "Boletim Eleitoral", em 12/5/55).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 4.849

Consulta n. 273-54 — Classe X —
Sergipe — Aracaju

A lei não veda que Presidente de Tribunal faça parte de Comissão Apuradora.

Vistos, etc.

O Deputado Federal Leite Netto, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do P. S. D., de Sergipe, consulta se Presidente de Tribunal Regional pode fazer parte de Comissão Apuradora, em face do disposto no art. 108 da Lei n. 1.164.

O Dr. Procurador Geral opinou pela resposta afirmativa, baseada no art. 101 do Código Eleitoral:

"Resolvidas as impugnações, ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á a contagem dos votos".

E no art. 30, da Resolução n. 4.757:

"Depois de resolvidas as dúvidas e os recursos das decisões e dos atos das Juntas Eleitorais, o Tribunal Regional, constituirá com três de seus membros uma Comissão Apuradora, presidida por um deles.

§ 1.º. O presidente dessa Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e para auxiliarem os trabalhos da Comissão tantos outros quantos julgar necessários.

§ 2.º. De cada sessão da Comissão Apuradora será lavrada ata resumida".

Isto posto:

A lei não veda, faça parte de Comissão Apuradora Presidente de Tribunal. Senão esta constituida de três membros, não há possibilidade de empate. No Plenário, ou não teria o Presidente voto, ou votaria para desempatar.

Assim, não há inconveniência em que se organize a Comissão com o seu concurso.

Resolve, pois, os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra o voto do Dr. Machado Guimarães Filho, responder afirmativamente à consulta.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Distrito Federal, em 8 de novembro de 1954. — Edgar Costa, Presidente — Pedro Paulo Penna e Costa, Relator.

Fui presente: Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral", n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 259. (Distribuído ao "Boletim Eleitoral", em 12/5/55).

RESOLUÇÃO N. 4.884
Consulta n. 310 — Classe X —
Mato Grosso

Comissão apuradora: não profere decisões, suas atribuições, definidas no art. 108 do Código Eleitoral, são meramente preparatórias, para habilitar o Tribunal a proceder conforme os arts 109 e 110; seus componentes, membros efetivos deste conservam em sua plenitude as funções judicantes.

Vistos, etc. Consulta o Dr. Presidente do Tribunal Regional de Mato Grosso: 1.º se cabe recurso das decisões da Comissão Apuradora; 2.º se os membros desta estão impedidos de tomar parte no julgamento dos recursos referentes à apuração das urnas.

A Comissão Apuradora age por delegação do Tribunal; sua constituição e atribuições estão definidas no art. 108 do Código Eleitoral.

Por ele se verifica que composta de três membros do Tribunal somente se constituirá "depois de resolvidas as dúvidas e recursos das decisões e atos das Juntas Eleitorais". Sendo a apuração das urnas da competência das Juntas, é óbvio que as decisões sobre apuração das urnas, serão proferidas pelas Juntas e

os recursos julgados pelo Tribunal antes da constituição da Comissão Apuradora.

Acresce, que no exercício das atribuições, a Comissão Apuradora não profere decisões, incumbindo-lhe organizar um relatório que habilite o Tribunal proceder nos termos dos arts. 109 e 110.

Sua função é preparadora e qualquer ato ordenatório, para o regular desempenho da incumbência não tem caráter decisório, sendo apreciado pelo Tribunal conforme atender fim colimado.

Não há assim cuidar de impedimento dos juizes componentes da Comissão para julgar no Tribunal qualquer recurso contra apuração de urnas pelas Juntas, de vez que a Comissão não apura urnas, nem profere decisões.

Pelo exposto resolvem os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, a unanimidade, responder negativamente à primeira parte da Consulta e considerar prejudicada a segunda parte.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Distrito Federal, 27 de dezembro de 1954 — Edgar Costa, Presidente — Afrânio Antônio da Costa, Relator.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral" n. 44, de março de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 371.

(Distribuído ao "Boletim Eleitoral", em 16/5/55).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.509

Proc. 1.100-55

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 9a. Zona (Curuçá) consulta telegraficamente, se pode receber, processar e despachar os requerimentos de inscrição de eleitores residentes no Município de Boa Vista do Irititeua, desmembrado do Curuçá, pertencente àquela Zona.

O assunto já estava esclarecido pela Resolução n. 4.763, de 27 de agosto de 1954, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a que faz remissão o telegrama n. 230/55, de 4/5/55, endereçado àquela magistrado.

Isto posto:
Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em responder afirmativamente à consulta formulada, eis que não foi alterada a divisão desta Circunscrição, continuando, assim, o município recém-criado subordinado à 9a. Zona (Curuçá).

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de maio de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.505

Proc. 1.077-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Júlio Martins de Carvalho, Juliana Lobato de Lima, Raimundo Duarte da Costa e Joaquim Duarte da Costa, inscritos na 7a. Zona (Abetetuba), ter terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 10a. Zona (Muaná).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr.

Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 7a. Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 26 de maio de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.506
Proc. 1.097-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Geminiano Serrão de Castro, inscrito na 22a. Zona (Óbidos).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 28 de maio de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Inácio de Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.507
Proc. 098-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Alice Barbosa da Silva, inscrita na 22a. Zona (Óbidos).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 28 de maio de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moita, relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.508
Proc. 1.032-55

Exclusão por duplicidade de inscrição — 7a. Zona (Abetetuba)

Excluído: Ildemar Augusto Correia Lima.

DvLi.

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 7a. Zona (Abetetuba) promoveu o respectivo cancelamento da inscrição do eleitor Ildemar Augusto Correia Lima, portador dos títulos ns. 1663 e 7468, por infringência do disposto no art. 41, n. 3, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

No processo, que obedeceu às formalidades legais, funcionou o Sr. Dr. Procurador Regional, que opinou pelo cancelamento da segunda inscrição do mencionado eleitor, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, ordenar o cancelamento da inscrição n. 7468, referente ao eleitor Ildemar Augusto Correia Lima

sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de maio de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Consulta n. 57-53, de Belo Horizonte.

Consultante: — O Exmo. Sr. Dr. Cintra Neto.

Relator: — O Exmo. Sr. Dr. João Martins.

PARECER

Pode o cego alistar-se eleitor, desde que o faça cumprindo as exigências do Código para o alistamento em geral.

Inaugurado, em 1952, o sistema adotado pelo Código vigente, se bem que hoje em fase evolutiva, prescrevia o artigo 131 do diploma então em voga que "os cegos alfabetizados, que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante petição, por eles apenas assinada, com as letras comuns, ou com as do alfabeto Braille".

Acrescia-selhe um parágrafo único, com a seguinte redação: "A assinatura do cego, com as letras do alfabeto Braille, deverá ser feita na presença de um dos diretores ou professores dos institutos de educação de cegos e reconhecida como havendo sido escrita perante ele, diretor ou professor, pelo alistando". (apud Instruções, da Corte Suprema).

No seu "Frontuário Eleitoral", 1933, LEO STARLING, às fls. 78, dizia que, com efeito, "os requerimentos dos cegos alfabetizados podem ser feitos por outrem, mas a assinatura tem de ser do próprio puího do qualificando".

Em 1935, a Lei n. 48, de 4 de maio, consagrava as mesmas disposições, no art. 60 e seu parágrafo, inserindo, todavia, a cautela do art. 183, para salvaguardar a inviolabilidade do sufrágio. Não obstante, abria-lhes permissão para "assinar as folhas de votação em letras comuns ou do sistema de Braille".

Se, para a inscrição, necessária se fazia a presença do diretor ou professor de instituto especializado, fácil é vislumbrar as atribuições de um simples mesário quando, nas eleições, o cego o fizesse, à sua só presença...

De resto, dentro do sistema de Braille, afigura-se-nos difícil, senão impossível, que o cego assinasse — stricto sensu — o requerimento. A assinatura é característica pessoal; difere de pessoa para pessoa; no regime do atual Código Eleitoral, uma das poucas circunstâncias de identidade. Ora, as expressões de sistema de Braille são, invariavelmente, uniformes.

Grande foi a discussão, nos círculos específicos. Em cheque a possibilidade de, atendendo-se a uma consideração, a um tempo de sentimento de simpatia e de ordem geral, eis que se afigurava restrição ilegal de direitos, atendendo-se a essa circunstância, sacrificar-se o superior interesse público, que ditou, ao legislador, a necessidade maior de voto secreto.

Entre temeroso e omisso, silenciou-se o legislador de 1945. Não obstante, atendendo a uma representação do Instituto Benjamin Constant, decidiu o E. Tribunal Superior, através de sua Resolução n. 142, publicada pelo D. I. M., em volume, a fls. 93, que "deve ser assegurado aos cegos alfabetizados a faculdade de se alistarem como eleitores, desde que o façam nos termos da legislação vigente, devendo, porém, o exercício do direito do voto, por parte de tais eleitores, obedecer às cautelas expostas na parte final do voto do sr. prof. Sampaio Dória, o qual

fica fazendo parte integrante desta decisão". Datada de 28 de agosto de 1945.

Em "nota", colocada ao pé dessa publicação, esclareceu-se que o art. 15 das "Instruções" daquela E. Corte, de acordo com o projeto do sr. Ministro Waldemar Falcão, dizia:

"Os cegos alfabetizados, que reunirem as demais condições de alistamento, poderão qualificar-se, mediante petição por eles assinada com as letras comuns ou com as do Alfabeto Braille".

Esclarecia-se mais que esse dispositivo deixou de ser aprovado, em sessão de 13 de junho de 1945.

Já o Código atual, abrindo, prudentemente, flancos à conceitualização que a doutrina e a jurisprudência lhe moldasse, exigiu, apenas, no seu art. 87, § 7.º, que o eleitor cego, para votar, pudesse assinar a folha de votação em letras do alfabeto comum.

Vale isto dizer que, conferindo à Justiça Eleitoral o poder de regulamentar o assunto pertinente à inscrição dos discípulos de Braille, exigia-lhe o respeito àquela determinação: que a folha de votação fosse assinada em letras do alfabeto comum,

"Sempre se presume que se não quis substituir, de todo, a norma em vigor; a revogação da lei deve ficar bem clara. Verifica-se atentamente se o parlamento pretendeu reformar o Direito vigente, que circunstâncias o levaram a isto; até onde foi o propósito inovador; quais os termos e a extensão em que se afastou das fontes, nacionais ou estrangeiras, do dispositivo atual. Pelo que eliminou e pelo que deixou subsistir, conclui-se o seu propósito, orienta-se o hermeneuta".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

30a. Zona Eleitoral (Belém) do Estado do Pará

Edital de exclusão por transferência e de ordem do dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, levo ao conhecimento dos interessados que poderão constatar, em cinco (5) dias, que requereram e obtiveram transferência os seguintes eleitores desta Zona:

— Para a 6a. Zona do Estado de São Paulo: — Saveney (Cristo Ferreira, paraense, casado, auxiliar de comércio, nascido a 12-7-1918, filho de Renato Saveney Ferreira e Silvia Cristo Ferreira, residente à Praça Paes de Carvalho, da Vila de Icoaraci e portador do título n. 20.371, expedido a 26-10-1945).

— Para o Ceará: — Raimundo de Sousa Matos, cearense, casado, agricultor, nascido a 24-6-1910, filho de Miguel Barros e Sinhá Marinho de Barros, residente à 6a. Rua, da Vila do Mosqueiro, portador do título 64.181, expedido a 21-10-1946.

— Para a 1a. Zona do Estado do Piauí: — Chisaba Cortez da Silveira, paraense, solteira, doméstica, nascida a 30-1-1926, filha de José N. da Silveira e Maria C. da Silveira, residente em Icoaraci e portadora do título 107.389, expedido a 9-9-1950; e

— Para a 15a. Zona do Distrito Federal: — Anaiza Falcão Martins, paraense, solteira, estudante, nascida a 26-8-1930, filha de Raimundo Edwiges dos Santos Martins e Ezilda A. Falcão Martins, residente na cidade de Ananindeua e portadora do título 86.178, expedido a 10-5-1950.

Para que não se alegue ignorância, será publicado, de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odon Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 6

Pedido de 2a. Via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição de seus títulos os seguintes eleitores: Alzira de Barros Santos, Aelcio José Coutinho Rodri-

Ensinamento colhido de MAXIMILIANO, in "Hermenêutica", item 145, que nos conduz à certeza do acerto com que decidiu o Excelso Tribunal Superior, na Resolução anteriormente referida, ainda hoje indicável como a melhor solução.

Se, para o alistamento, não se abra exceção alguma à exigência contida no art. 33, do atual Código Eleitoral, parece-nos poder o cego alistar-se, desde que o faça nas normas traçadas pela legislação ordinária a todos os alistandos.

Nesse sentido, o nosso parecer, eis que se nos afigura a solução mais justa e acertada.

S. M. J.
Belo Horizonte, 20 de julho de 1954. — O Procurador Regional Eleitoral Substituto — Joaquim Ferraz Gonçalves.

Este parecer foi aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de 27 de julho de 1954, através do seguinte acórdão:

"Vistos estes autos de consulta n. 57-53, da 18a. B Zona de Belo Horizonte, em que é consultante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, adotando integralmente o brilhante parecer da Douta Procuradoria, em responder ao consultante que o alistando cego não pode requerer inscrição por meio de alfabeto Braille pois as disposições da vigente lei eleitoral não oferecem margem a exceções, quando exigem escrituração manuscrita para o alistamento.

Belo Horizonte, 27 de julho de 1954. — E. Menezes Filho, Presidente. — João Martins de Oliveira, Relator".

("Bol. Eleit." n. 1, de janeiro-fevereiro de 1954, do T. R. E. de Minas Gerais, págs. 15-16).

gues, Ana Alves da Silva Brito, Arlindo Barros de Oliveira, Benedito Veiga de Barros, Custódio de Oliveira Cardoso, Cacilda de Cintra Santos, Domingos Severiano Leite, Daniel Vieira da Silva, Edmir Costa Dantas, Edgar Monteiro Sarges, Fernando Gomes Ferreira, Gil do Leal da Silva, José Alves Cunha, José Farias Ferreira da Silva, José Almeida da Conceição, José Olavo Ferreira, Joana Rodrigues Jardim, João Dias de Araújo, Lucimar Paula Barros, Manoel Veiga de Barros, Malaquias Humberto Nogueira, Maria Alves de Souza Ferreira, Marina dos Santos Rodrigues, Manoel Avelino de Sousa, Manoel Cardoso da Costa, Manoel Rodrigues da Silva, Messias Ribeiro da Silva, Maria das Neves Barros, Oscar dos Santos Melo, Olga Bela Neves, Otaciano de Souza David, Oscar Veiga de Barros, Pedro Paulo da Cunha, Sofia Moreira Bezerra, Sulamita da Silva Monhoz, Teófilo Bentes da Trindade, Zuleica da Costa Almeida. E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 5

Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores: Agostinho Oeiras Alves, Carlos Alves dos Santos, Borbiniano Henrique da Silva, Francisco Barros, Leonel Firmino Ribeiro, Manoel Barbosa do Nascimento, Macário Quadros Martins, Raimundo Nonato Viana, Raimundo Facheo Santos, Paulo Barbosa da Silva, Ursula Neves dos Santos, Maria do Carmo Barreto, Teodoro Tácito de Vasconcelos. E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

José Sarmanho
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1955

NUM. 361

Ata da 179.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de telegrama do Sr. Celso Andrade de Oliveira, Prefeito Municipal de Almeirim, comunicando haver remetido pelo correio os balancetes e documentos referentes à prestação de contas e ao primeiro trimestre de 1955; e declaração de bens do Sr. Juvenio Cardoso de Melo, Fiscal da Prefeitura Municipal de Baião, unanimemente registrada.

Na ordem do dia, é anunciado a continuação do processo n. 823, referente ao ofício n. 184/55-GG, de 4-3-55, do Exmo. Sr. Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, mandando registrar, sob reserva, o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, definido na lei n. 984, de 31-12-54, e de acordo com o § 3.º do art. 35 da Carta Política do Estado, e em favor do Banco de Crédito da Amazônia S. A., desta praça, adiado na sessão passada, em virtude da solicitação do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, e de acordo com o art. 26 do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, solicita a palavra e diz: — "O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por motivo de enfermidade, não participou de reunião anterior, em que teve início o julgamento deste processo, adiado a pedido do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Estendo na vez de votar o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pode ele tomar parte no julgamento, uma vez que o meu voto já foi lido na sessão anterior? Submeto a decisão do plenário esta minha opinião.

Consultado o plenário, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, diz: — "Acho que o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, deve tomar parte no julgamento".

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "É um dever regimental do Ministro, uma vez presente a sessão ordinária proferir o seu voto. Só me parece que o voto do Sr. Ministro au-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sente, na sessão anterior, que deu origem ao adiamento do processo, deve ser posterior ao voto do Ministro que pediu fosse o mesmo adiado".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para proferir o seu voto, em continuação aos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier e Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"No voto proferido ao processo n. 682, referente ao registro da Lei n. 948, de 31-12-54, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, como reforço da verba "S. E. F.", rubrica "Divida Pública" e destinada ao pagamento do empréstimo contratado com o Banco de C. da Amazônia S. A., para aquisição da nova maquinaria incorporada à I. O., empréstimo esse autorizado na lei n. 588, de 22-10-52, reconhecemos a existência de crédito orçamentário para a suplementação aprovada. E assim o fizemos pelos jurídicos fundamentos expendidos naquele voto, que deste fica fazendo parte integral. E consoante o disposto na parte inicial do § 3.º do art. 35, da Carta Política do Estado, a recusa do registro simples, somente em duas hipóteses terá caráter proibitivo: por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, o que não se dá, a nosso ver, no caso do processo em exame. Saliente-se que a Const. Estadual, ainda no seu § 3.º, é sobremodo explícita e imperativa, ao ordenar que se a recusa tiver outro fundamento, qualquer que ele seja portanto, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva neste Tribunal e recurso "ex-officio" para aduzir, entendemos ser de nosso dever constitucional aceitar o registro sob reserva, objeto do presente julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Dessa forma, por 3 a 2 foi negado o registro sob reserva do crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, constante do processo n. 823.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 698, referente a prestação de contas que o Sr. Antonio Gomes Moreira Junior, Presidente da S. C. A. e Veterinária do Pará, na importância de Cr\$ 283.332,80, que recebeu como auxílio e subvenções no exercício de 1954,

cujo relatório do Dr. Armando D. Mendes, e parecer do Sr. Dr. Procurador, nos termos da letra "d" do ato n. 5, foram lidos na sessão 178.^a, realizada a 3 do corrente mês, se acham lavrados às fls. 19, 19v., 20 20v. deste livro.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, que profere o seu voto: —

"O processo de prestação de contas, apresentada pelo Sr. Antonio Gomes Moreira Junior, Presidente da S. C. A. V. do Pará, obedeceu a todas as formalidades legais, estando devidamente documentadas as quantias correspondentes aos auxílios recebidos do Gov. do Estado, no total de Cr\$ 293.332,80, assim como, a despesa efetuada, comprovada com os competentes recibos das diversas quantias e de acordo com a documentação elucidativa constante dos autos. Nestas condições, nada há a obstar sobre o minucioso relatório do Sr. Auditor Dr. Armando D. Mendes e o parecer do ilustre Dr. Procurador deste Tribunal, sendo o meu voto pela aprovação das contas apresentadas.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, e faço questão de salientar este ponto: ter sido o primeiro processo de prestação de contas aprovado pelo Tribunal, mediante uma prestação rigorosa e absoluta das contas, segundo relatório do Sr. Auditor, informação da Seção de Tomada de Contas, parecer do Dr. Procurador e finalmente o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Reconhecida como perfeita e regular a prestação de contas, objeto deste julgamento, através do voto do Sr. Ministro Relator, nada mais resta senão acompanhá-lo integralmente.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a prestação de contas, constante do processo n. 698.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 649.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 649, consta do of. 582, de 23-12-54, do Dr. Cláudio L. V. Chaves, S. O. T. V., remetendo para registro o Convênio Firmado entre aquela S. de Esta-

do e a P. M. de Altamira, para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade. O processo foi julgado em sessão de 25-1 do corrente ano, relatado pelo Sr. Ministro Elmiro G. Nogueira, e a decisão deste Tribunal foi unanimemente negar o registro, por ter caráter proibitivo o registro do ato ao qual falta saldo no crédito respectivo. O Sr. S. O. T. V., remeteu, então, o of. n. 17-55, de 28-2-55, (fls. 34). Com o parecer do Dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório do processo".

A seguir o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: — "Examinando a matéria nova constante destes autos e trazida pelo of. 71, de fls. 34, quais sejam os elementos esclarecedores das verbas existentes para fazer face às despesas invocadas, esta Procuradoria considera que, justamente, constituíam pontos omissos a disparidade do valor da verba em apreciação e a modalidade sob título de prosseguimento e início de construção. Esta última observação foi perfeitamente apreciada pelo Sr. Ministro Relator, que, bem analisando a outra parte, concluiu pelo indeferimento do registro. Com o esclarecimento do Dr. S. O. T. V., pela qual, categoricamente, se infere da existência de verba suficiente e de procedência legal, para atender a obrigação do convênio celebrado, que mais necessário se torna, de vez seja considerado o prosseguimento das obras, esta Procuradoria é de parecer seja aceita a reconsideração solicitada para efeito do registro pleiteado, salvo melhor entendimento deste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo B. Xavier, Relator: — "Dos elementos oferecidos pelo Sr. S. E. O. T. V., vem seu of. n. 71/55, para reconsideração do Acórdão n. 377, deste Tribunal, negando registro ao convênio assinado, a 14-10-54, entre aquela Secretaria e a P. M. de Altamira, está consignado que a mencionada Secretaria dispõe do total de Cr\$ 300.000,00 para conclusão do Grupo Escolar da cidade de Altamira consoante as verbas de Cr\$ 150.000,00 do Plano de Obras de 1954, atualmente inscrito como "Restos a Pagar". Com referência a esta última verba nada há a objetar, porquanto a sua legalidade está plenamente demonstrada no voto do Sr. Ministro Elmiro G. Nogueira, Relator do referido Acórdão n. 377, desta Corte de Contas. Quanto à primeira das citadas verbas, isto para a que se refere ao Plano de Obras de 1953, requeiro que seja convertido este julgamento em diligência, para solicitar-se ao Exmo. Sr. Dr. S. E. F., as seguintes informações: "Da lei n. 564, de 2-10-52, que orçou a Receita

e fixou a Despesa para o exerc. financeiro de 1953, consta da Tab. n. 103: Para construção de Próprios Estaduais, Cr\$ 2.500.000,00. Se foi baixada a lei autorizando a construção de Próprios Estaduais e se nela está incluída a verba para construção do Grupo Escolar de Altamira. No caso afirmativo, não tendo sido utilizada dita verba, se foi creditada a mencionada importância de Cr\$ 150.000,00 em "Restos a Pagar do exercício de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro G. Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário N. de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o Plenário converter o julgamento do processo n. 469 em diligência.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 963, referente ao ofício n. 129, de 31-3-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado, Obras Terras e Viação, remetendo para registro o Convênio firmado entre essa Secretaria e a Prefeitura Municipal de Anhangá, para adaptação de um próprio Estadual no referido Município.

Como Relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: — "A Assembléia Legislativa estatuiu a lei n. 1.019, de 31 de janeiro de 1955, autorizando o governo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 para remodelar uma casa adquirida pelo Estado em Anhangá destinada à instalação da Coletoria, do Cartório e da Delegacia de Polícia.

Sancionada a lei por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, foi a mesma publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de fevereiro do corrente ano e cujo exemplar se encontra anexado a este processo, justificando a razão do convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação, e a Prefeitura Municipal de Anhangá, para a execução da remodelação da casa em apreço, na base de auxílio aludido. Para a efetivação material de um convênio como este, declaro que o principal é a verba à disposição do serviço para o qual foi concedida. Enviando a este T. C. o DIÁRIO OFICIAL aludido e duas vias do convênio referido o ilustre titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação usou da providência decorrente da obrigação contida na lei 603, quanto ao exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, etc.. Acontece, entretanto, que a verba de auxílio está apenas autorizada através da lei n. 1.019, da Assembléia Legislativa; mas o ato complementar, abrindo o respectivo crédito especial, ainda não foi lavrado. É o que se verifica do exame feito através dos autos. Este é o relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o seu parecer: — "Tratam os presentes autos de um pedido de registro de convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e a Prefeitura Municipal de Anhangá, do valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a execução de serviços de adaptação de um próprio estadual a fim de nele funcionarem a Coletoria, a Delegacia de Polícia e o Cartório de Registro Civil. O ato do Governo está regularmente amparado pela Lei n. 1.091, de 31 de janeiro de 1955, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de fevereiro do ano corrente, devendo a verba respectiva ser paga pelos recursos disponíveis. As cláusulas contratuais estão revestidas das formalidades legais exigidas,

restando que a Secretaria de Estado, diretamente interessada, exerça a fiscalização prevista na cláusula quarta. O convênio devidamente aprovado por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, está em condições de ser executado pelos contratantes, uma vez que sua finalidade somente trará proveitos ao Estado. Esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido de registro solicitado, salvo, se em contrário, entender este Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Não havendo o governo aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como ato complementar da lei n. 1.019, lógico que o convênio objeto destes autos não poderá ter execução nem registro nesta Corte de Contas. Nego registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja baixado o ato complementar".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro G. Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos, foi convertido o julgamento do processo n. 963 em diligência, e o Sr. Ministro Presidente, de acordo com a letra "a" secção II, do art. 18 do Regulamento Interno, designou o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 687.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, como Relator, faz a seguinte exposição: O processo n. 687, refere-se ao ofício n. 27/55, de 21/1/55, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças concebido nos seguintes termos: — "Senhor Presidente. Na forma do acórdão n. 372 de 11-1-55, e de acordo com o ofício n. 28, de 21-1-55 em anexo do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, solicito registro, nesse Colendo Tribunal, da quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao Sr. Prefeito de Afuá para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, à conta da importância de Cr\$ 150.000,00 processada e inscrita em Restos a Pagar "Exercícios de 1954". Renovo a V. Excia. o meu testemunho de distinguida consideração e apreço. (assinado) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Junto a este ofício encontra-se uma via da ficha da Tesouraria da Secretaria de Estado de Finanças, por onde se comprova já ter sido entregue ao Sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, a quantia de Cr\$ 50.000,00, com o competente recibo firmado pelo mencionado Prefeito, em 21 de janeiro de 1955. O ofício n. 28, de 21-1-55 do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, solicitando o pagamento daquela importância, tem a seguinte redação: — "Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças — Solicito o pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00 ao Prefeito Municipal de Afuá, Sr. Jofre de Sá Seixas, nos termos do convênio assinado entre o Estado, representado pelo titular desta S. O. T. V., referendado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado e aquela Prefeitura, para construção de um Grupo Escolar na sede do Município. O pagamento deverá correr à conta "Restos a Pagar" de 1954 — "Construção de Próprios Estaduais" e de acordo com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Acórdão de 11 de janeiro de 1955.

Aproveito para renovar os

meus protestos de estima e consideração. (assinado) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado".

Para melhor orientação dos Senhores Ministros, passo a ler o Acórdão n. 372, de 11-1-55, deste Tribunal, ao qual se referem os ofícios acima citados: — Acórdão n. 372 (Processo n. 582) requerente — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou, para registro neste órgão o convênio firmado entre essa Secretaria e a Prefeitura Municipal de Afuá, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade no valor de Cr\$ 150.000,00. Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas os efeitos do Convênio ficam sujeitos às seguintes formalidades essenciais: a) — A Secretaria de Estado de Finanças, só atenderá à ordem de pagamento referente aos cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), após ser a mesma examinada e registrada por este órgão, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. b) — Cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei por força das quais as ordens de pagamentos deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processados mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originam e V — ser registradas pelo Tribunal de Contas, — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido convênio o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais; especificação das mesmas e cláusulas penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação; c) — A prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis à este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância paga, consoante o art. 23, inciso XIV, e mais estes preceitos da Lei n. 603: art. 21, inciso III: — Estão sujeitos a prestação de contas; os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e Municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta a repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência. O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 11 de janeiro de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Tui presente, Gerardo Castelo Castelo Branco Rocha.

Com o parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas é o relatório deste processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer: — "Trata-se, no caso dos autos, da ordem de pagamento da quantia de Cr\$ 50.000,00, em favor do Sr. Prefeito de Afuá, para o início da construção do Grupo Escolar da referida cidade, por conta do crédito de Cr\$ 150.000,00, já registrado neste T. C., por força do V. Acórdão de n. 372 de 11 de janeiro de 1955, publicado no D. O. do dia 15 do mesmo mês e ano acima citados. Examinada a ordem de pagamento a que se refere o presente processado, tendo bem em vista a documentação anexa, chega-se a conclusão de que a mesma obedeceu as normas estabelecidas no art. 25 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, resultando consequentemente a sua absoluta legalidade. Assim, pois, opina esta Procuradoria pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Precisando de outros esclarecimentos para o presente julgamento, requiero seja o mesmo convertido em diligência, solicitando-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, as seguintes informações: I — Se foi atendida a alínea A do Acórdão n. 372, de 11-1-55, deste Tribunal, quanto a formalidade estabelecida para a ordem de pagamento referente a este convênio; II — Se foi cumprido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, o disposto na parte final do inciso V do art. 23 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme determina a alínea B do citado Acórdão".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de uma diligência reclamada pelo Sr. Ministro Relator, no sentido de se esclarecer e garantir a sua opinião oficial sobre o assunto, voto de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente convertido o julgamento do processo n. 687, em diligência.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 965, referente ao ofício n. 194/55, de 5-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo uma cópia da portaria n. 15, de 2 de abril corrente, baixada por esta Secretaria relativamente a rescisão do contrato de Edith Paula de Barros, para os serviços de Contabilista dessa Secretaria de Finanças.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O processo em discussão tem como fundamento o seguinte ato administrativo: "PORTARIA n. 15, de 2 de abril de 1955. O Doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo ao pedido verbal formulado pela senhora Edith Paula de Barros, RESOLVE: rescindir o contrato celebrado nesta Secretaria entre o Governo do Estado e a aludida senhora Edith Paula de Barros, para os serviços de "Contabilista", com exercício nesta Secretaria. Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de abril de 1955. — (a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Ciente: (em branco). Note-se que foi declarada, inicialmente a data de 24, no fecho consta a data de 4. Atribuindo à referida portaria o caráter legal, necessário para a instrução dos presentes autos, o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto

Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças recebeu o processo a esta Corte nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente averbação, o que tudo atesta o ofício n. 19475, de 5 de abril próximo findo, entregue e protocolado no mesmo dia, às fls. 134 do Livro n. 1. Após ser ouvido o ilustre Dr. Procurador, que emitiu, nos autos o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente cumprindo o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, a 3 de maio corrente, Relator do processo. Decorrido somente quatro (4) dias, submeto o feito a julgamento, mediante este Relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o seu parecer: — "O processo em causa diz respeito ao pedido de registro da rescisão de contrato que havia sido celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Finanças, e D. Edith Paula de Barros, que serviu como contabilista na mesma Secretaria. Feita a anotação da rescisão pela Secção de Despesa, ficou evidente o aumento da dotação que lhe estava reservada, razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferida a solicitação para os devidos fins de Direito".

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, contém o seguinte preceito:

Art. 23, inciso XI — Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão.

Como se vê, os atos peculiares desta Corte só podem ter forma concreta, após ser julgada, após ser julgada a legalidade da matéria sobre a qual, de acordo com o art. 20 da citada lei n. 603, ela tem jurisdição.

O objeto deste processo — mostrou o Relatório — é a rescisão do contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo Estadual, através do titular da Secretaria de Finanças, como locatário, e D. Edith Paula de Barros, como locadora, a qual, apenas dando o seu trabalho, passou a exercer as funções de contabilista, naquela Secretaria. Feito o julgamento do aludido contrato, foi o mesmo registrado, nos termos do Acórdão n. 394, correspondente ao processo n. 667, de 11 de fevereiro do ano em curso (1955).

Mas a pretendida rescisão adquiriu corpo numa simples e ineficaz portaria administrativa, sem valor jurídico, reproduzida, integralmente, no Relatório.

Diga a cláusula sexta do contrato de locação:

"O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes, assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reparação judicial ou extra-judicial".

Ora, considerando rescindido o contrato, o respectivo ato jurídico obedece a sua prescrição o art. 1.693 do Código Civil Brasileiro:

O disposto faz-se pela mesma forma que o contrato.

Está patente, dessa forma, não ter a referida portaria o caráter legal necessário para a instrução dos presentes autos.

Sendo assim, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que o digno titular da Secretaria de Finanças condense a rescisão do contrato num ato jurídico perfeito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramento de acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de uma diligência, nada oponho".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi convertido o julgamento do processo n. 965, em diligência.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 964.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 130, de 31-3-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de O. T. V., remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Marapanim, para o início da construção do Posto Médico daquela cidade. O contrato está devidamente aprovado por S. Excia. o Sr. Governador do Estado e pela cláusula segunda obriga-se a S. O. T. V., a entregar aquela Prefeitura Cr\$ 900.000,00 em duas parcelas para atender aos serviços. Está assinado pela partes interessadas, com as respectivas testemunhas e com o parecer favorável do ilustre Dr. Procurador. É o relatório.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 964, em vista do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista, consoante art. 27, do Regimento Interno.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.010.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, como Relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 481, de 19-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre Gov. do Estado e José de Menezes Carvalho, Valdemar Farias Ferreira, José Severino do Nascimento, Valdemar Teixeira, Valtair de Souza Moraes, José Cabral de Oliveira, Raimundo Felipe de Berges, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Mario Caetano de Almeida, Miguel do Nascimento, Raimundo da Costa Pena, Raimundo Tavares dos Santos, Pedro Fausto Souza Campos, Raimundo Paula de Oliveira, Francisco Lima Coutinho, Admir Raimundo da Silva, Manoel de Souza Filho, Luiz Pereira Correa, Luiz Vargas Marques, Luiz Guedes da Silva, José Borges da Silva, José Maria dos Santos, Manoel Inácio de Oliveira, Manoel Melo da Cruz, Naldino Lima Arrais, Nildo dos Santos elemental, Manoel Rufino da Silva Filho, Wilson Rodrigues Godoy, Raimundo Salim, Raimundo Rodrigues de Barros, Pernambuco Alves de Souza e Miguel Freire Barbosa, todos para os serviços de "Corte Civil" de

terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil, com os proventos mensais de Cr\$ 1.000,00, deu origem ao processo n. 1.010. Com o ofício de encaminhamento está apenso ao processo o total de 33 contratos, todos eles, nos termos da cláusula sexta, devidamente aprovados pelo Sr. Governador do Estado, em forma regular, com as seguintes restrições para o contrato de José Severino do Nascimento, assinado em data de 14 de janeiro, foi atribuído, conforme cálculo marginal, a despesa de Cr\$ 12.687,20, na base de 16 dias, quando deve ser na base de 17 dias, correspondendo portanto a despesa a cifra de Cr\$ 12.723,90, o mesmo acontecendo para o contrato de José Cabral de Oliveira, Outrossim, para os contratos de Raimundo Paula de Oliveira, Francisco Lima Coutinho e Admir Raimundo da Silva, foi atribuído, a cada um, a despesa de Cr\$ 12.467,00, calculada sobre dez dias, quando deve ser de Cr\$ 12.503,70, na base correta de 11 dias.

Com estes esclarecimentos, e mais o que consta dos documentos às fls. 38 e 39, referentes a informação das Secções de Receita fixando a existência e a Despesa, fixando a existência de saldo capaz de fazer face a despesa decorrente dos contratos. E o parecer do Sr. Procurador desta Corte de Contas. É o relatório do processo.

Com a palavra, o Sr. Procurador, expõe o parecer: "Tem referência o presente processo ao pedido de registro de trinta e três (33) contratos, entre o Governo do Estado, através do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Segurança Pública, e os cidadãos, cujos nomes estão relacionados do doc. de fls. 3.

Destes autos, constituído pelo of. 346 do Departamento do Pessoal, ao Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça, datado de 4 de abril de 1955. Os documentos estão revestidos das formalidades de direito, inclusive com a chancela do Exmo. Sr. General Governador do Estado. Ouvidas Secções competentes deste Tribunal, manifestaram-se elas, uma pela informação da existência da dotação necessária na Tabela 25 da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; e outra pelo saldo necessário para satisfazer o encargo oriundo dos referidos contratos. Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido, para que possam os contratos produzir os seus efeitos regulares".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Com as retificações que se apontam no que tange ao cálculo das despesas referentes ao relatório, no que diz respeito aos contratos citados, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.010, com a restrição apontada pelo Sr. Ministro Relator".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.011.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, diz o seguinte: "O processo n. 1.011 refere-se ao of. n. 482, de 19-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Angela Godot Perpinho, professora de primeira entrada, com exercício no município de Igarapé-Açu.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, diz: — "Em data de 1 de fevereiro do corrente ano, Angela Godot Perpinho, ocupante efetiva do cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Jambú-Açu,

lar "Camilo Salgado". O decreto é o seguinte: — "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I e art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de terceira entrada, padrão C do Quadro Único lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20%, referente ao art. 145 de mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais". Vem anexo uma petição da referida professora datada de 5-2-55, e mais uma certidão da Secretaria de E. Educação e Cultura. (fls. 7). Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer: — "Trata-se o processo em estudo do pedido de registro do Decreto Governamental, datado de 30 de março do ano corrente, que aposentou Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de terceira entrada, de acordo com o disposto nos arts. 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) e com os proventos de vinte e um mil cruzeiros mensais. O processo, depois de regularmente instruído foi encaminhado ao Departamento do Pessoal, que, tanto pelo seu Consultor Jurídico, como pela própria direção, manifestou-se pelo deferimento da pretensão da interessada, e cujo ato foi baixado, depois de observadas as legais exigências. Ante o exposto esta Procuradoria é de parecer seja atendido o pedido, embora se verifique natural equívoco na redação do ofício que encaminhou o expediente a este Egrégio Tribunal, como sendo cópia de contratos, quando, em verdade, é remessa de Decreto de Aposentadoria. Todavia esse Colendo Tribunal decidirá como melhor julgar acertado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro, mediante a retificação dos artigos que fundamentaram o decreto governamental aposentando a professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, os quais devem ser os seguintes: art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, com a retificação do decreto, relativamente a base da aposentadoria, que é o art. 159, n. 2, do Estatuto dos Funcionários Públicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado a aposentadoria da professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, constante do processo n. 1.011.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.012, referente ao ofício n. 482, de 19-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Angela Godot Perpinho, professora de primeira entrada, com exercício no município de Igarapé-Açu.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, diz: — "Em data de 1 de fevereiro do corrente ano, Angela Godot Perpinho, ocupante efetiva do cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Jambú-Açu,

município de Igarapé-Açu, dirigiu petição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, requerendo aposentadoria, visto contar 65 anos de idade. A postulante invocou mais em seu favor o que lhe faculta a lei n. 749, de 24-12-53, em seus artigos 118 e 143, isto é, contagem em dobro de licença especial não gogada e gratificação adicional por tempo de serviço. Após as informações necessários e verificando que a senhora Angela Godot Porpino conta, de fato, 19 anos de serviços prestados ao Estado, conforme certidão da S. E. C. apenas aos autos; que a falta de certidão de idade, apresenta uma antiga caderneta de identidade fornecida pelo Instituto Médico Legal em que é registrado o seu nascimento em ... 1.890; resolveu o Governador do Estado conceder a aposentadoria de acordo com os artigos 159, item II, e 160, da lei n. 749, percebendo a interessada os proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional a que tem direito, num total de Cr\$ 8.360,00 anuais. Este é o relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer: — "O presente processo trata do pedido de registro do Dec. de aposentadoria de Angela Godot Porpino, expedido pelo Sr. Governador do Estado, em data de 30 de março do ano corrente, de acordo com o item II do art. 159 e art. 160 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, atribuindo-lhe os vencimentos de oito mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.360,00 por ano). As duas primeiras nomeações da interessada, datadas de 2 de junho de 1936 e de 3 de fevereiro de 1939 não o foram em caráter efetivo embora seja computado todo esse tempo na folha de serviço da mesma, juntamente com a efetividade, que só se deu em outubro de 1944. Ouvido, entretanto, o Departamento do Pessoal, o seu serviço Jurídico opinou pelo reconhecimento do direito da postulante o que foi ratificado pela Chefia do mencionado serviço, visto por que foi lavrado o competente ato, e ao qual é pedida o seu registro neste Tribunal para os efeitos de direito. Esta Procuradoria é de parecer seja atendida a solicitação, malgrado o ofício que a encaminhou contra natural equívoco declarando remessa de contrato, quando, em verdade, é remessa de Dec. de aposentadoria. Esse Tribunal todavia, decidirá como melhor atender a conveniência do publico serviço".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, apenas pela firmeza de uma opinião pessoal, já exposta em julgamento anteriores, e sem nenhuma desrespeito à jurisprudência firmada por esta Corte".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por maioria de votos foi registrada a aposentadoria da professora Angela Godot Porpino, constante do proc. n. 1.012.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.013, referente ao ofício n. 498, de ... 20-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Manoel Rosário, Francisco Barbosa Filho, José Lúcio Gonçalves, Olavo Bentes de Sá, Argemiro de Souza Godinho, Valdemar Lira,

Raimundo Nonato Soares, Otaciano Gonçalves Barreiros, Miguel Cassiano dos Santos, Luiz Gonzaga da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, Clovis Pereira de Alencar e Cecílio Bezerra de Lima, todos para os serviços de "Sinaleiros" de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo os proventos de Cr\$ 1.100,00.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o seguinte RELATÓRIO: — "São em número de treze (13) os contratos de locação, por instrumento particular, que compõem estes autos. Todos eles foram celebrados em nome do Governo do Estado, como locatários, pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com as seguintes pessoas, que apenas dão o seu trabalho, na qualidade de locatários: 1 — Manoel Sósario; 2 — Francisco Barbosa Filho; 3 — José Lúcio Gonçalves; 4 — Olavo Bentes de Sá; 5 — Argemiro de Souza Godinho; 6 — Valdemar Lira; 7 — Raimundo Nonato Soares; 8 — Otaciano Gonçalves Barreiros; 9 — Miguel Cassiano dos Santos; 10 — Luiz Gonzaga da Silva; 11 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 12 — Clovis Pereira de Alencar e 13 — Cecílio Bezerra de Lima. Tratando-se de atos distintos, efetuou-se a assinatura da seguinte maneira: um (1) com a data de 1 de janeiro; seis (6), com a data de 2 de janeiro; cinco (5), com a data de 1 de fevereiro, a um (1) com a data de 1.º de março do corrente ano (1955). As condições nêles exaradas assim podem ser resumidas: Função — sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito subordinada por sua vez, aquela Departamento; salário mensal: mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); prazo com início na data em que foi assinado o contrato e com termo a 31 de dezembro vindouro; garantia de encargo: Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgão a Receita e fincou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Cada um do contrato recebeu a aprovação expressa de S. Excia. o Sr. General Alexandre Soares de Assumpção, Governador do Estado, de acordo com o que dispõe a cláusula sexta. A mencionada Lei Orçamentária registra, de fato, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", esta dotação: 65 Sinaleiros de segunda classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês — Cr\$ 858.000,00. Os autos apresentam as informações prestadas, nesta Corte, pela Seção de Receita, confirmando aquela dotação orçamentária; e pela Seção de Despesa, atestando haver saldo para cobertura dos encargos contratuais, estes no total de Cr\$ 163.900,00. Por força da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tais contratos estão sujeitos a julgamento, para efeito de registro. Eis por que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, os remeteu a esta Corte, através do ofício n. 498, de 20 de abril último, somente entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 140 do Livro n. 1. O ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em seguida, com a data de 4 de maio corrente, designou-me Relator, mediante simultânea distribuição do processo, nos termos do art. 29 do Regulamento Interno. Entre a distribuição e o julgamento, ora realizado, há um pequeno lapso de três (3) dias. Está feito o relatório.

Com a palavra o Dr. Procurador dá o parecer: — "O processo trata do pedido de registro de treze (13) contratos, entre o Governo do Estado, através do Sr. Diretor do Departamento de Segurança Pública e o Sr. Diretor do Departamento de Segurança Pública e os cidadãos Manoel Rosário, Francisco Barbosa Filho, José Lúcio Gonçalves, Olavo Bentes de Sá, Argemiro de Souza Godinho, Valdemar Lira, Raimundo Nonato Soares, Otaciano Gonçalves Barreiros, Miguel Cassiano dos Santos, Luiz Gonzaga da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, Clovis Pereira de Alencar e Cecílio Bezerra de Lima, para servirem como sinaleiro de segunda classe, com a remuneração de mil e cem cruzeiros por mês e preço até trinta e um de dezembro do ano corrente. Os instrumentos de contrato estão revestidos das formalidades legais, exigidas, inclusive com a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado. Ouvida a Seção de Receita deste Tribunal, manifestou-se ela pela existência da verba de dotação necessária, pela Tabela 29, da Lei Orçamentária, em o seu Título de Pessoal Variável — contratados. A Seção de Despesa pronunciou-se pela existência do saldo competente para fazer face ao encargo ora assumido. Ante o exposto esta Procuradoria é de parecer seja atendida a pretensão solicitada, de maneira a que possa isto concorrer para os devidos fins de direito".

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A simples leitura do Relatório é suficiente para demonstrar que os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços e ao instrumento particular, e as especificações da Lei Orçamentária do ano em curso (1955), foram rigorosamente observados nos treze (13) contratos que constituem o objeto do processo em julgamento".

Considerando o Relatório a justificativa do meu voto, formando ambos um só todo — defiro os registros solicitados para os treze (13) contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.013.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.014.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: — "O ofício n. 498 de 20-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Sandroval de Oliveira Mota, Aristides Reis, José Alves de Oliveira, Regino Pantoja da Costa, João da Mata e Souza, Raimundo Mateus de Brício, João Ferreira da Silva, Manoel Nery, João André do Nascimento, Juliana dos Santos Gomes, José Pereira da Silva, João de Jesus Gonçalves, Januário Ferreira Ambé, Manoel Campos, Mariano Corrêa Pinheiro, Manoel Martins dos Santos, Magno Fernandes de Macedo, Mario Pereira de Araújo, Paulino Gemaque de Miranda Filho, Jair Santos Lima, Lucas Evangelista de Albuquerque, Louival Rodrigues dos Santos, Luiz Bandeira da Cunha, Laurentino dos Naves Valois, João Rodrigues de Lira Filho, Jonas Marinho de Barros, Raimundo Nonato da Silva,

Wanderley Cezar de Oliveira, Wilson Nerys Fernandes, Heliodoro Gonçalves Lamarão, Isaac Ferreira Paiva, José Monteiro de Souza, João Alves Martins, José Henrique Nobre e Osvaldo Alexandre Monteiro, todos para os serviços de "Guarda Civil" de terceira classe da I. G. C., deu origem ao processo n. 1.014. Com o ofício de encaminhamento, convém assinalar, que os contratos estão devidamente aprovados pelo Sr. Governador do Estado. Devidamente assinados e testemunhados, convém mais uma vez esclarecer que para os contratos de Regino Pantoja da Costa, Raimundo Martins de Brício e Manoel Nery, foi atribuído a cada um a despesa de Cr\$ 11.507,00, consoante nota marginal, quando realmente a despesa é de Cr\$ 12.503,70, já que os contratos foram assinados em data de 20 de janeiro e com a remuneração mensal de Cr\$ 1.100,00. Por sua vez, para os contratos de Juliana dos Santos Gomes e João de Jesus Gonçalves, foi atribuído, de par si, a despesa de Cr\$ 11.530,30, quando o encargo é de Cr\$ 12.467,00, correspondente a 11 meses e 10 dias de serviço. Com a informação da Seção de Receita e de Despesa, por onde se verifica a existência do saldo para cobrir o encargo criado para os contratos, objeto deste julgamento, e o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer: — "Trata o presente processo do pedido de registro de trinta e seis (36) contratos firmados entre o Governo do Estado, através o Departamento de Segurança Pública, e os cidadãos seguintes: — Sandroval de Oliveira, Aristides Reis, João Alves de Oliveira, Regino Pantoja da Costa, João da Mata e Souza, Raimundo Mateus de Brício, João Ferreira da Silva, Manoel Nery, João André do Nascimento, Juliana dos Santos Gomes, José Pereira da Silva, João de Jesus Gonçalves, Januário Ferreira Ambé, Manoel Campos, Mariano Corrêa Pinheiro, Manoel Martins dos Santos, Magno Fernandes de Macedo, Mario Pereira de Araújo, Paulino Gemaque de Miranda Filho, Jair Santos Lima, Lucas Evangelista de Albuquerque, Louival Rodrigues dos Santos, Luiz Bandeira da Cunha, Laurentino dos Naves Valois, João Rodrigues de Lira Filho, Jonas Marinho de Barros, Raimundo Nonato da Silva, Wanderley Cezar de Oliveira, Wilson Nerys Fernandes, Heliodoro Gonçalves Lamarão, Isaac Ferreira Paiva, José Monteiro de Souza, João Alves Martins, José Henrique Nobre e Osvaldo Alexandre Monteiro, — todos para desempenharem as funções de Guarda Civil de terceira classe, com os vencimentos de mil e cem cruzeiros, até 31 de dezembro do ano em curso. Ouvida a Seção de Receita, esta se manifestou com a existência da dotação orçamentária, de acordo com a Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, sob o Título de Pessoal Variável — Contratado; e a Seção de Despesa pela existência de saldo disponível para fazer face ao encargo ora criado. — Todos os contratos contém a chancela do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando-lhe a competente aprovação. E pelo exposto esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido, para que possa produzir os efeitos de direito necessário".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Feitas as retificações apontadas no relatório no que tange ao cálculo da despesa defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo

licitado".
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o contrato de Alípio Augusto Barbosa Bordalo, constante do processo n. 1.024.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 1.025.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: — "O officio n. 510, de 25-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Eunice Batista de Lima e Alba Vasconcelos Cunha Pereira, para os serviços de "Atendente" com exercício na "Secretaria" de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, deu origem ao processo n. 1.025. Os dois contratos estão em ordem, inclusive com a aprovação do Sr. Governador do Estado. Informa a Secção de Receita a existência da dotação, e a de Despesa diz que há saldo suficiente para cobrir o encargo dos dois contratos. Este é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: — "O presente processo provocado pelo officio n. 510, do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, refere-se ao pedido de registro de dois contratos celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública e Eunice Batista de Lima e Alba Vasconcelos Cunha Pereira, para desempenharem os serviços de atendentes, com exercício na mesma Secretaria; remuneração de mil cruzeiros por mês e duração até 31 de dezembro do ano corrente. O processo está revestido das formalidades regulares, inclusive a aprovação do Exmo. Sr. Governador. A Secção de Receita informa que existe a dotação regular sob a conta da Tabela n. 81 e Título de Pessoal Variável — Contratos, segundo a Lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954. A Secção de Despesa esclarece a existência de saldo para fazer face ao encargo criado. Pelo exposto, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido, para que possam os contratos produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.025.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.028.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.028, originou-se no officio n. 510, de 25-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Sanitária" com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00. O contrato está assinado pelo Sr. Governador do Estado. A informação da Secção de Receita e de que a dotação, conforme a lei n. 914, é de Cr\$ 980.000,00,

e a de Despesa que há saldo suficiente para encarar a despesa. Com o parecer favorável do Dr. Procurador é o relatório.

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer: — "O processo em estudo diz respeito ao pedido de registro de contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, e Maria Dorothy Mendes Silva, para prestar serviços como Educadora Sanitária com remuneração mensal de dois mil cruzeiros e duração até 31 de dezembro de 1955. Ouvidas as Secções competentes deste Tribunal manifestaram-se ambas, pela procedência do pedido a de Receita, informando a existência da dotação respectiva, sob o título de Pessoal Variável — Contratado, e conta da Tabela n. 81; e a de Despesa esclarecendo a existência de saldo disponível para fazer face ao encargo assumido. Pelo exposto esta Procuradoria opina pelo deferimento do pedido".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator verificado que não existe cargo semelhante na especificação da lei orçamentária relativamente a funcionário efetivo, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Destarte, foi registrado, unanimemente, o contrato constante do processo n. 1.028.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.028, referente ao officio n. 510, de 25-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Maria do Nazare Marques Tavares e Terezinha Gama, para os serviços de "Auxiliar de Escretorio", com exercício na Secretaria de Saúde Pública e salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Como nos demais contratos que passaram no julgamento de hoje, todos estão revestidos das formalidades legais, e a Secção competente informa que há saldo suficiente para encarar essas despesas, de maneira que nada mais há a acrescentar ao relatório".

O Dr. Procurador manifesta o seu parecer: — "Trata o processo em causa do pedido de registro de dois contratos celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública e Maria do Nazare Marques Tavares e Terezinha Gama, para servirem na mencionada Secretaria, como auxiliares de escritório, com a remuneração de um mil cruzeiros mensais, e prazo estipulado até 31 de dezembro do ano em curso. Os instrumentos contratuais estão revestidos das formalidades regulares, constando dos mesmos a aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado. A Secção de Receita pronunciou-se acerca do assunto, manifesta a sua informação declarando constar a dotação orçamentária competente, de acôrdo com o previsto na Tabela n. 81, da Lei n. 914, sob o título Pessoal Variável — Contratados. A Secção de Despesa informa a existência de saldo suficiente para ocorrer às despesas deste encargo. Pelo exposto, esta Procuradoria opina seja o pedido deferido, para que possa produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.028.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.029, referente ao officio n. 510, de 25-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Paixão do Nascimento, para "Motorista", com exercício na Secretaria de Saúde Pública e salário mensal de Cr\$ 1.300,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Constitui objeto deste processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o Dr. Edward Catete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. José Paixão do Nascimento, que apenas dá o seu trabalho, como locatário. Foram estas, resumidas, as condições estabelecidas: Cargo: motorista, à disposição da Secretaria de Saúde Pública; salário mensal: mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), por mês, ou quinze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00) por ano; prazo: início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindouro; garantia do encargo: Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, sub-designação "Pessoal Variável". Contratado, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Devendo o referido contrato ser julgado nesta Côrte, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça fez a remessa do processo com o officio n. 810, de 25 de abril último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 141 do Livro n. 1.

A mencionada Lei Orçamentária acusa, de fato, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 980.000,00
Quanto ao salário atribuído ao locador, na importância de Cr\$ 1.300,00, por mês, ou Cr\$ 15.600,00, por ano, verifica-se que o mesmo corresponde ao menor padrão, nessa categoria, dos vencimentos pagados aos serventários efetivos, de acôrdo com as especificações relacionadas nas tabelas seguintes: 49, sob a rubrica Magalhães do Maguari; 56, sob a rubrica Departamento de Cooperação e Assistência Sócio-Rural; 67, sob a rubrica Instituto Lauro Sodré, e 103 sob a rubrica Departamento Estadual de Águas.

Existe, apenas, uma graduação menor, nessa categoria, a qual, entretanto, não pode ser invocada como base de confronto, para efeito da referida equivalência, dada a circunstância de estar o respectivo Departamento localizado fora do âmbito onde aquelas se encontram. Trata-se da Tabela n. 39, sob a rubrica Bancário Monteiro Lobato, que tem o cargo de motorista, padrão A, com vencimentos de Cr\$ 1.000,00, por mês, ou Cr\$ 12.000,00, por ano, isto por que os funcionários alocados percebem, como os alunos, as respectivas etapas de ali-

mentação.

Nesta Côrte a Secção de Receita confirmou, nos autos, o valor do referido crédito orçamentário e a Secção de Despesa os encargos do contrato, estes valor total de Cr\$ 15.600,00.

Foram observados, por conseguinte, os preceitos do Código Civil Brasileiro, no que se refere a locação de serviços e ao instrumento particular, e as especificações da atual Lei Orçamentária.

O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, após o pronunciamento do ilustre Dr. Procurador, que emitiu o seu parecer nos autos, designou-me a 2 de maio corrente, Relator do processo, mediante simultânea distribuição, conforme estipula o art. 29 do Regulamento Interno.

Assinala-se curto espaço de tempo entre a distribuição e o presente julgamento, correspondendo esse lapso justamente ao intervalo de uma para outra reunião desta Côrte.

Está feito Srs. Ministros, o Relatório".

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer: — "O processo em tela se refere ao pedido de registro de um contrato firmado entre o Governo do Estado, através a Secretaria de Saúde Pública, e o cidadão José Paixão do Nascimento, para exercer o cargo de motorista, com exercício na referida Secretaria, com os vencimentos de mil e trezentos cruzeiros mensais e duração até 31 de dezembro do ano corrente. Com a aprovação da chancela do Exmo. Sr. General Governador, aprovando o convênio firmado, fica ele revestido das formalidades legais necessárias. A Secção de Receita deste Tribunal, pronunciando-se a respeito, esclarece que existe a dotação orçamentária necessária dentro da Tabela n. 81, da lei 914, sob o título de "Pessoal Variável". Contratados. A Secção de Despesa informa a existência do saldo competente para fazer face ao encargo assumido. Razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido de fis. para que possa ele produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Se eu não opor, neste voto, o que disse no Relatório, incorreria numa proibiçõe fatigante e supérflua. O Relatório, portanto, é o meu voto, que, agora, se resume, aos a justificativa ali contida, a conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o contrato de José Paixão do Nascimento, constante do processo n. 1.029.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.030.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, faz a seguinte exposição: — "O officio n. 510, de 25-4-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de João Queiroz de Souza, para os serviços de "Enfermeira", com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, e salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), deu origem ao processo n. 1.030. O contrato está devidamente aprovado pelo Sr. Governador do Estado. Como se verifica, trata-se de um cargo técnico. Existe, de fato, no Quadro Único de funcionários do Estado a função de Enfermeira Visitadora, com vencimentos insíveis, de pa-

drão B. C. D., mas aqui não se trata de um cargo equivalente. Aqui função é de Enfermeiro. A Secção de Receita informa a existência da dotação de Cr\$ 980.000,00, e a de Despesa diz que há saldo suficiente para cobrir as despesas decorrentes deste contrato. É o relatório.

A seguir, o Dr. Procurador, expõe o parecer: — “Diz respeito o processo em estudo ao pedido de registro de contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, e o cidadão João Queiroz de Souza, para desempenhar as funções de Enfermeiro, com exercício na Secretaria Sanitária, com a remuneração de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por mês e duração até 31 de dezembro do ano corrente. O processo está revestido das formalidades de direito, inclusive a aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado. Ouvida a respeito a Chefia da Secção de Receita deste Egrégio Tribunal, informou que está o pedido amparado pela dotação Orçamentária, em sua Tabela n. 81, sob o Título de Pessoal Variável — contratados — Pronunciando-se, também a Secção de Despesa afirmando a existência do saldo competente para satisfazer o onus proveniente do encargo criado. Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer seja atendida a solicitação, para que possa o contrato produzir os seus legais efeitos”.

Anunciada a votação, vota o

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — “Não existindo função equivalente no Quadro de Pessoal de Funcionários do Estado, e tratando-se de uma função técnica, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Coerente com o meu voto anterior em julgamento análogo, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Louvo-me no voto do Sr. Ministro Relator, para acompanhá-lo”.

Voto do Sr. Ministro Flmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro, com fundamento no voto que profere ao ser julgado o processo n. 819 (Acórdão n. 467)”.
Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Dessa forma, por maioria de votos, foi registrado o contrato de João Queiroz de Souza, constante do processo n. 1.030.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.30 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 6 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

EDITAL Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18[6].

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14[1]55 (D. O. de 19[1]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25 e 26[6].

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14[1]55 (D. O. de 19[1]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamen-

te ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953); — (Processo n. 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26[6].)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18[3]55 (D. O. de 26[3]55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 483, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31[5]; 1, 2, 3, e 4[6])

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18[3]55 (D. O. de 26[3]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31[5]; 1, 2, 3, e 4[6])

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfes Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfes Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. Dias: 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31[5] e 1, 2 e 3[6].5)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de

dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22[4]; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31[5])

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18[3].